MISCELLANEA ADAV SET 2025—N.º23 REVISTA SEMESTRAL GRÁTIS



Apoio à Vítima

MISCELLANEA — APAV

FICHA TÉCNICA

REVISTA MISCELLANEA

Nº REGISTO ERC: 127611

PROPRIETÁRIO

APAV | ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA

DIRETORA

ROSA SAAVEDRA

DESIGN EDITORIAL

RITA CASTELO BRANCO

PAGINAÇÃO

BEATRICE PASTUH

FOTOGRAFIA

PATRICIA NUNES

EDITORIAL

ROSA SAAVEDRA

IMPRESSÃO E ACABAMENTE

PUBLIREP - PUBLICIDADE & REPRESENTAÇÕES LDA. | RUA PARTICULAR APM ARMAZÉM N°6 | 2790-192 CARNAXIDE

TIRAGEM

50 EXEMPLARES

ESTATUTO EDITORIAL

DISPONÍVEL ONLINE EM BIT.LY/ESTATUTOEDITORIALMISCELLANEAAPAV

SEDE DE REDAÇÃO E SEDE DO EDITOR

RUA JOSÉ ESTEVÃO 135-A | 135-A | 1150-201 LISBOA | PORTUGAL

CONTACTOS

+351 21 358 79 00 | APAV.SEDE@APAV.PT | WWW.APAV.PT



EDITORIAL

pág. 5

01.

A DISCRIMINAÇÃO ÉTNICO-RACIAL EM PORTUGAL DIFICULDADES PRÁTICAS NA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E POSSÍVEIS VIAS DE REFORMA FUTURAS MARIANA PINTO

pág. 9

02.

A PARTICIPAÇÃO DA VÍTIMA NA SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO

UMA REFLEXÃO À LUZ DA LEI N.º130/2015, DE 04 DE SETEMBRO DANIELA ANTUNES

pág. 15

03.

TRÁFICO DE SERES HUMANOS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

CAROLINA SANTOS

pág. 21

04.

A PROBLEMÁTICA DOS INCÊNDIOS FLORESTAIS EM PORTUGAL

CATARINA SIMÕES MARTINS

pág. 27

05.

VIOLÊNCIA CONTRA ANIMAIS E VIOLÊNCIA INTERPESSOAL RELAÇÃO, IMPACTO E MEDIDAS DE

COMBATE TOMÁS NICO PEREIRA

pág. 33



EDITORIAL

Na edição #23 da Miscellanea APAV, reunimos investigações e reflexões que iluminam temas urgentes e, muitas vezes, invisibilizados no campo da vitimologia, da justiça e dos direitos humanos. Nesta edição, cruzam-se vozes e olhares diversos, unidos pelo compromisso de compreender melhor as formas de vitimação e de promover respostas mais eficazes, humanas e inclusivas.

Abrimos com o artigo de Mariana Pinto, que analisa os desafios persistentes no combate à discriminação étnico-racial em Portugal, com destaque para as dificuldades práticas na aplicação da legislação em vigor. A partir de entrevistas a vítimas e profissionais de diferentes áreas, o artigo revela barreiras formais e informais que impedem o acesso à justiça, e convida à reflexão sobre o papel das instituições e da sociedade na construção de uma verdadeira igualdade.

Segue-se a reflexão de Daniela Antunes, que discute a suspensão provisória do processo penal à luz da Lei n.º 130/2015 e do papel que esta pode — ou não reservar à vítima. Num contexto em que a justiça consensual ganha relevância, o artigo problematiza a efetiva participação da vítima e levanta questões fundamentais sobre a escuta dos seus

interesses e necessidades.

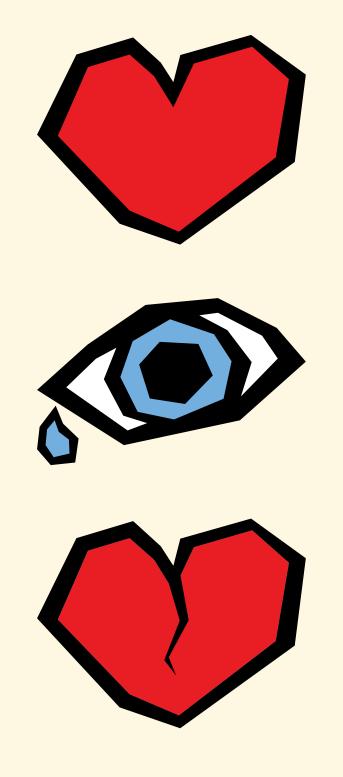
Os artigos de Mariana Pinto e de Daniela Antunes foram distinguidos com o Prémio APAV para a Investigação 2024, em regime ex-aeguo. Esta distinção reconhece a relevância social e científica dos seus trabalhos, bem como o seu contributo para uma melhor compreensão das dinâmicas de discriminação e da participação das vítimas no sistema de justiça penal. No terceiro artigo, Carolina Santos aprofunda o fenómeno do tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual,

dando particular atenção às suas vítimas principais: mulheres e raparigas. Com base em dados recentes e num olhar atento às causas estruturais, o artigo expõe a violência, a vulnerabilidade e a invisibilidade que marcam este crime, e sublinha a importância de abordagens centradas na vítima e sensíveis ao género. Avancamos com uma análise de Catarina Simões Martins sobre os incêndios florestais em Portugal, vistos como uma forma de vitimação coletiva frequentemente negligenciada. O texto articula dados, causas e consequências, e propõe um conjunto de medidas realistas e abrangentes para reforçar a prevenção, a resposta institucional e o apoio às vítimas deste

Por fim. Tomás Nico Pereira convida-nos a refletir sobre a ligação entre violência contra animais e violência interpessoal, apresentando evidência de como os maus-tratos a animais podem antecipar ou coexistir com outras formas de violência, nomeadamente doméstica. O artigo propõe a formação de profissionais, a criação de programas de intervenção e o reforço da investigação como caminhos para uma atuação mais preventiva e eficaz. Esta edição conta ainda com o contributo visual da fotógrafa Patrícia Nunes, cuja sensibilidade artística atravessa e enriquece estas páginas.

Em 2025, a APAV celebra 35 anos de dedicação ao apoio às vítimas de crime, afirmando-se como uma organização de referência nacional na intervenção, prevenção e promoção dos direitos das vítimas. Esta edição da Miscellanea APAV é expressão desse percurso: feita de conhecimento, escuta e compromisso com uma sociedade mais segura, empática e justa para todas as pessoas. Desejamos-lhe uma boa leitura!

ROSA SAAVEDRA



A VIOLÊNCIA NÃO É AMOR





NOTAS BIOGRÁFICAS

Catarina Simões Martins

Catarina Simões Martins é atualmente mestranda em Criminologia na Faculdade de Direito da Universidade do Porto (FDUP) onde, em 2024, se licenciou em Criminologia. Em 2020/2021 foi distinguida com o Prémio Incentivo 2022 da U.Porto, criado para premiar os estudantes que, no primeiro ano da sua matrícula, obtiveram a melhor classificação. Realizou o estágio curricular na APAV, nos serviços Sede do Porto, onde contribuiu para o desenvolvimento de um website informativo sobre vítimas de incêndios criminosos. colaborou na elaboração de um quia de sensibilização para famílias sobre os riscos online, e dinamizou ações de sensibilização junto de crianças e jovens. Em setembro de 2024, a convite da FDUP, assumiu as funções de assistente convidada, lecionando as unidades curriculares de Ciências do Comportamento Desviante I, Estatística Aplicada I e II.

Carolina Santos

Licenciada em Criminologia pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto, encontrando-se, atualmente, a frequentar o Mestrado em Criminologia, na mesma instituição. Possui particular interesse pelas áreas de Justiça Restaurativa e Vitimologia.

Daniela Antunes

Licenciada em Criminologia e Justiça Criminal e Mestre em Ciências Criminais, com especialização em Justiça Penal, pela Escola de Direito da Universidade do Minho. É Assistente Convidada na referida instituição de ensino, lecionando unidades curriculares como Criminologia e Crimes Sexuais. É, ainda, Criminóloga e Técnica de Apoio à Vítima numa estrutura de atendimento da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD). Venceu ex aequo o Prémio Investigação 2024 da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV).

Mariana Pinto

Mariana Pinto é licenciada e mestre em Criminologia pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto e mestre em Direitos Humanos pela Escola de Direito da Universidade do Minho. Foi técnica de apoio à vítima da Unidade de Apoio à Vítima Migrante e de Discriminação na Associação Portuquesa de Apoio à Vítima e atualmente desenvolve funções enquanto Gestora de Projetos Júnior. Nutre especial interesse pelas áreas da prevenção da violência, discriminação e crimes de ódio. Venceu ex aequo o Prémio Investigação 2024 da Associação Portuguesa Apoio à Vítima (APAV).

Patrícia Nunes

Patrícia Nunes é fotógrafa desde 2016, trabalhando entre Lisboa e Londres. Em setembro de 2023 Patrícia desenvolveu a exposição "Phoenix", que esteve patente no Largo Residências, em Lisboa; a exposição, focada na masculinidade tóxica e violência, foi desenvolvida em colaboração com a APAV. «Acredito que fotografar é mais do que criar imagens bonitas: é preservar memórias, celebrar lacos e honrar histórias. O meu foco está em proporcionar-te uma experiência verdadeira, sentida, que te faça sentir vista, segura e ligada a ti mesma e a quem mais amas.»

Tomás Nico Pereira

Tomás Nico Pereira, licenciou-se em Criminologia pela Universidade Fernando Pessoa no ano de 2023, estando atualmente a freguentar o curso de Mestrado em Criminologia pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Participou ainda em múltiplas conferências no âmbito de várias áreas da Criminologia, junto a várias instituições académicas de Ensino Superior. Conta com Comunicações internacionais em ambas as edições 1 e 2 do evento "LEPSY CEEPUS Network Research and Cooperation Conference" com trabalhos na área da população

reclusa e contexto prisional. Tem também contribuições no Congresso Internacional Galego-Português de Psicopedagogia e Congresso da Ordem dos Psicólogos Portugueses/Congresso Ibero-americano de Psicologia, também estas de natureza de análise de contextos prisionais. Está atualmente a ultimar contribuições para várias publicações de manuscritos em livros na área suprarreferida, tanto a nível nacional como internacional.



01.

A DISCRIMINAÇÃO ÉTNICO-RACIAL EM PORTUGAL DIFICULDADES PRÁTICAS NA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E POSSÍVEIS VIAS DE REFORMA FUTURAS

MARIANA PINTO

Discriminação étnico-racial

A discriminação étnico-racial pode ser entendida como uma ação ou omissão que dispense um tratamento diferenciado (inferiorizado) a uma pessoa ou grupo de pessoas, em razão da sua pertença a uma determinada raça, cor, nacionalidade ou origem étnica. Relaciona-se, assim, diretamente com a questão da hierarquização. Essa hierarquização classifica algumas "raças" como superiores e outras como inferiores (Cunha, 2016). A pessoa que discrimina, invoca a justificação das diferenças "naturais" de raça ou étnica para conferir um tratamento diferenciado. Ademais, a discriminação trata-se de um processo de desumanização onde "os outros" se tornam "um outro diferenciado", assumindo assim uma conotação negativa (Cabecinhas, 2007). Apesar de a igualdade ser um dos princípios basilares da vida em sociedade, a discriminação continua a existir. Cícero Roberto Pereira e Jorge Vala (2010) afirmam tratar-se de um dos maiores paradoxos nas sociedades, procurando esclarecer que o perpetrador utiliza estratégias que lhe permitem "discriminar sem ser socialmente condenado" ou existindo situações de discriminação justificada motivada por fatores percebidos como não preconceituosos a um nível macro.

O interesse no estudo da discriminação étnico-racial surgiu com o final da II Guerra Mundial, onde o autoritarismo alimentou práticas discriminatórias. Com as atrocidades cometidas durante o Holocausto Nazi, gerou-se o consenso da necessidade de impedir que um evento semelhante voltasse

a acontecer e, a partir de 1945, falamos da internacionalização dos direitos humanos através da cooperação entre Estados e consenso na definição de limites ao seu poder. A nível internacional foram sendo adotados diversos instrumentos que procuram a promoção da igualdade e o combate à discriminação e intolerância. Portugal reconheceu a incompatibilidade da discriminação étnico-racial com a democracia, tardiamente, quando comparado com o resto da Europa. Contudo, e apesar do reconhecimento dos seus esforços ao longo dos anos, "em rigor, nenhum país pode afirmar que está imune ao racismo" (Farmhouse, 2011).

Graças ao movimento "Black Lives Matter", que surgiu em 2013 e ressurgiu em 2020 muito por força das reações à morte de George Floyd, as denúncias de racismo sistémico fazem parte do quotidiano mediático das sociedades ocidentais e a presença do racismo na sociedade portuguesa está amplamente documentada – episódios recentes incluem o homicídio do ator Bruno Candé, o "Caso Marega" e as ameaças dirigidas por grupos de extrema-direita ao dirigente do SOS Racismo Mamadou Ba e a deputadas negras, como Joacine Katar Moreira. A discriminação étnico-racial tem vindo a ganhar, nos últimos anos, um maior espaço a nível do debate público e político, considerando que a dicotomia entre nós e os outros continua ainda muito presente nas nossas sociedades. Destacam-se movimentos nacionalistas e xenófobos, que admitem abertamente um discurso de não tolerância e, apesar de boas políticas de integração adotadas pelo Estado português, "os nossos outros também sofrem discriminação no acesso ao mercado de trabalho, à saúde e à habitação, para além das micro-agressões quotidianas motivadas pela cor da pele ou pelo sotaque" (Jerónimo, 2019).

Raça e etnia

Historicamente, os conceitos "raça" e "etnia" têm sido utilizados, de um modo simplista, por referência às características físicas e às características de natureza sociocultural, respetivamente. Sendo o ser humano um ser social, os laços que desenvolve com os outros remetem-no para categorias sociais que auxiliam na compreensão do outro. Sem essa compreensão e posicionamento, existiria a confusão. Contudo, ao considerar alguém como pertencente a um grupo ou categoria social, reduzindo-o àquele posicionamento, corremos o risco de que esse mesmo fechamento na identidade racial tenha um peso destruidor (Vala, 2021). Assim, o valor social de cada um dependerá do valor social do/s grupo/s em que cada se insere. No entanto, existem grupos aos quais escolhemos pertencer e outros a que pertencemos, mas que não escolhemos. Estes segundos têm que ver com as imagens socialmente partilhadas de como são os seus membros, ou seja, relacionam-se, muitas vezes, com os estereótipos desenvolvidos socialmente em volta dos membros que pertencem a um determinado grupo ao qual não escolheram pertencer, como é exemplo a nacionalidade, o sexo, a idade ou raça. O termo "raça", tratando-se de um construto

o termo "raça", tratando-se de um construto social, cria identidades sociais a partir da pluralidade humana existente, partindo de MISCELLANEA -

características físicas e/ou biológicas que seriam supostamente específicas a determinados grupos humanos. Remete, assim, historicamente para atributos morfológicos, como, por exemplo, a cor de pele e/ou a textura do cabelo. Todavia, é a Declaração sobre a Raça, de 1950, que vem desconsiderar "raca" enquanto conceito biológico, afirmando que indivíduos do mesmo grupo poderão ter menos semelhanças a nível genético do que indivíduos de "raças" diferentes. Hoje, conforme indica Jorge Vala (2021), o termo foi alargado de modo a incluir outras características que não apenas as físicas. A justificação para uma distribuição hierárquica de indivíduos deixa de se apoiar nos atributos naturais do grupo racializado, mas antes tem o seu foco na cultura, tradições e costumes. Por sua vez, "etnia" refere-se a um grupo cujos membros partilham, pensam partilhar ou são vistos como partilhando história, linguagem e outras características entre si, ou seja, refere-se ao âmbito cultural. Exatamente por essa razão, muitos o consideram um conceito-contentor, onde caberão diferentes características. Um grupo étnico poderá ser definido de acordo com as seguintes características: um nome, um mito em volta da sua ascendência comum, memórias partilhadas, um território ou pátria, aspetos culturais em comum. Contudo, o termo cultura foi racializado, assimilando as características da "raça", existindo um cruzamento de conceitos e significados. A cultura não é entendida, deste ponto de vista, enquanto fenómeno dinâmico, mas antes como algo preso à noção de raça. Não obstante, podemos afirmar que ambos são conceitos socialmente construídos, cuja definição tem variado no tempo. Desacreditou-se que existirão grupos naturalmente superiores com a distinção entre raças e/ou etnias e, com o passar dos anos, a sociedade foi gerando uma combinação de significados em torno dos dois conceitos. Os dois termos estão situados na interseção da identidade social individual e da estrutura da sociedade. Assim, indiscutivelmente, estes são associados com "os outros" (Bader, 2008).

A (não) denúncia

Em 2021, a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR) recebeu 408 denúncias e as autoridades policiais registaram 150 crimes de discriminação. A CICDR reconhece que o número de denúncias recebidas "não representará o universo real da problemática

da discriminação racial e étnica no contexto nacional".

A interpretação destes dados deve ter em consideração que, em 2019, um inquérito realizado pela Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia revelou que as taxas de denúncia por discriminação racial mais baixas se verificaram na Áustria, Itália e Portugal, sendo a taxa de denúncia somente de 9%.

Já anteriormente, em 2018, a Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância havia recomendado que as autoridades portuguesas aumentassem a sua interação com grupos expostos ao racismo e intolerância, incentivando-os a apresentar queixa. Contudo, ainda não são conhecidas as barreiras à denúncia, conhecimento esse que auxiliaria a melhor compreensão dos obstáculos sentidos pelas vítimas e as dificuldades de aplicação prática da legislação em vigor. O estudo aqui apresentado pretendia a análise da perceção relativamente às dificuldades de aplicação prática da legislação portuguesa em vigor em matéria de discriminação étnico--racial, através do olhar de atores estatais, de organizações não-governamentais e de vítimas.

0 estudo

Para analisar a perceção dos diferentes atores - ONG, atores estatais e vítimas de discriminação étnico-racial, foram realizadas 16 entrevistas qualitativas. Relativamente às vítimas, a amostra foi, inicialmente, recolhida através da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima. Após as primeiras duas entrevistas, para os restantes participantes, foi utilizada a técnica de bola de neve, procurando aceder a vítimas que não procuraram apoio formal. Este método permitiu o acesso a participantes indicados pelos primeiros entrevistados, com características relevantes para o estudo. Nenhum dos participantes havia, até ao momento da entrevista, apresentado queixa junto de um órgão de polícia criminal. Para além das vítimas, foram entrevistadas representantes de duas ONG, nomeadamente Joana Menezes, gestora da Unidade de Apoio à Vítima Migrante e de Discriminação da APAV e Mónica Catarino Ribeiro, da SOS Racismo. Foram iqualmente realizadas três entrevistas a atores representantes de entidades estatais: Miquel Carmo, Assessor do Gabinete da Procuradora--Geral da República; Péricles Pina, jurista da Comissão para a Iqualdade e Contra a Discriminação Racial; e Carina Quaresma, técnica especialista do Ministério da

Administração Interna.

Foram ainda realizadas três entrevistas a atores e personalidades relevantes para a temática pelo seu trabalho, atual ou passado, na área da discriminação étnico-racial: Tenente-coronel Paulo Poiares, oficial de Direitos Humanos da Guarda Nacional Republicana; Pedro Carlos Bacelar de Vasconcelos, professor de Direito e antigo membro do Conselho de Administração do Observatório Europeu do Racismo e Xenofobia; e Vasco Malta, chefe da missão OIM em Portugal e antigo National Expert na Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia e jurista no Alto Comissariado para as Migrações.

Pela necessidade de aceder à perceção dos participantes foi selecionada a entrevista semiestruturada enquanto método de recolha de dados. Este método permite absorver o significado que os indivíduos atribuem às experiências e processos sociais, providenciando os pontos de vista e perceções de forma aprofundada e detalhada.

Resultados

A primeira questão da entrevista com vítimas focou-se no significado atribuído à palavra "discriminação". De um modo geral, as vítimas associam discriminação à não aceitação do outro, à falta de empatia, ignorância e colocar de parte.

"Significa falta de empatia e ignorância."

Todas as vítimas entrevistadas afirmam ter experienciado múltiplos episódios de discriminação ao longo da vida. Os relatos das experiências vividas são maioritariamente de ofensas verbais e do que comummente se designa de "micro agressões". De modo espontâneo, as vítimas mencionaram o impacto das situações de discriminação étnico-racial a curto, médio e longo prazo, indicando que a sua reação a novas experiências de vitimação é influenciada pelas aprendizagens de situações passadas. "Era muito jovem e agora que sou mais velho tenho mais noção de como as coisas afetam e o impacto que têm. (...) Neste momento, muito sinceramente, eu estou numa fase em que não vou apresentar queixa... vou passar para a ação... vou dar uma chapada na pessoa."

Ao longo das diversas entrevistas, as vítimas mencionaram ter tido uma preparação, por parte da família nuclear, a situações de discriminação que poderiam vir a ocorrer ao longo da vida. Esta preparação baseava-se

nas experiências passadas desses mesmos familiares que se preocuparam em fornecer o que consideram ser as ferramentas necessárias para que a criança, nas várias fases da sua vida, compreendesse que também iria experienciar situações de discriminação e como deveria ser a sua reação a estas. "Nós crescemos a ouvir histórias e a prepararem-nos para ir para a rua. As minorias têm que ter sempre uma preparação antes de ir para a rua. Seja a primeira vez a apanhar o metro, a primeira vez a fazer uma viagem longa, tudo. E ainda me lembro... lembro-me até de perceber que eu não era uma pessoa, mas sim que primeiro eu era negra e depois eu era uma pessoa. Ainda me lembro dos primeiros impactos na escola. Ensinaram-nos a ouvir e a calar."

Obstáculos à denúncia

Um dos obstáculos à denúncia, ou seja, a razão pela qual as vítimas de discriminação étnico-racial não apresentam uma denúncia/queixa às autoridades, relaciona-se com a descrença no sistema judicial. Este motivo relaciona-se com o sentimento de impunidade e de minimização do problema/experiência vivida pelas autoridades.

Um outro obstáculo identificado pelas vítimas é o facto de o processo ser demasiado burocrático e de envolver diversas etapas. É mencionado também o sentimento de que a queixa não avançará no processo, considerando que não lhe será dada a devida atenção.

Igualmente são mencionados os sentimentos de medo, impotência e falta de coragem por parte da vítima, assim como o receio de repercussões.

"Não acredito no sistema. Não acredito que vá até ao fim, porque eu não me sinto representada em lado nenhum. Posso fazer a queixa e a pessoa vai escrever, mas eu vou sentir que ela não está a levar... não está a dar importância ao assunto. Porque vão dizer que não existe racismo em Portugal." "É o facto de mesmo que deem queixa, saberem que não vai... aquilo não vai passar de uma queixa apenas. Saberem que aquilo pode não dar em nada. Se hoje em dia acontece muito assim: sofreste racismo, se for filmado e se foi viral, aí vão tomar uma atenção mais importante do teu caso. Mas se não for filmado e não for viral, ninguém viu e ninguém falou, é mentira"

As ONG destacam o sentimento de desânimo aprendido aliado com a falta de confiança no sistema de justiça, a desinformação por parte das vítimas e ainda a resistência de

algumas pessoas em encararem-se como vítimas. As entidades estatais acrescentam a perceção das vítimas de que não valerá a pena apresentar uma queixa, aliado com o desconhecimento e uma falta de confiança no sistema e nas instituições de um modo generalizado. São também apresentados obstáculos relacionados com a desvalorização da situação, podendo a vítima considerar o evento como banal e recorrente e ainda o sentimento de vergonha.

"Não coloco fora desta equação a questão de haverem ainda pessoas que possam ter ainda alguma falta de confiança no sistema formal de justiça. Não acreditar que a sua queixa pode ir para a frente. Pode haver esse temor, tal como existe noutros tipos de crime."



Dificuldades na aplicação prática da legislação em vigor

Os resultados da análise das entrevistas indicam que as dificuldades na aplicação prática da legislação em vigor em matéria de discriminação étnico-racial se prendem, essencialmente com quatro fatores: o desconhecimento por parte das vítimas; o desempenho e formação das autoridades policiais; as lacunas legislativas; e a complexidade do sistema e dos procedimentos. As vítimas reconhecem o seu desconhecimento relativamente aos seus direitos, à legislação, entidades competentes na matéria e meios de denúncia. Tanto ONG como entidades estatais identificam esse desconhecimento como normal no indivíduo comum, que não apresenta um especial conhecimento a nível jurídico. No entanto, admitem fazer parte das suas funções e responsabilidades informar e sensibilizar para um aumento desse conhecimento e, consequentemente, das situações de vitimação reportadas. No entendimento das vítimas e das ONG, a complexidade do sistema é entendida como um dos principais obstáculos à denúncia. Ademais, o facto de, em matéria de discriminação étnico-racial, poderem estar envolvidas diferentes entidades, faz com que

o indivíduo comum não tenha conhecimento da totalidade do processo ou, quando tem, o considere excessivamente complexo. Poderá ser discutida a ligação entre a complexidade do sistema com a (in)suficiência dos meios de denúncia disponíveis. De facto, existem diversos meios de denúncia, assim como diversos locais onde esta pode ser realizada. Contudo, os resultados sugerem que as vítimas não têm conhecimento desses meios - identificam somente a esquadra da polícia. Apesar de existir a possibilidade de enviar a queixa/ denúncia por email, carta, queixa eletrónica, entre outros meios, as vítimas somente consideraram o método presencial, o que é demonstrativo da necessidade de reforço da informação que é disponibilizada à população

As ONG identificam ainda lacunas na

legislação que poderão dificultar a sua aplicação na prática. Estas lacunas poderão,

indiretamente, ter efeito no número reduzido

de denúncias em Portugal. Ou seja, o facto de a legislação não prever uma punição, tendo em consideração o motivo discriminatório, para todas as situações de vitimação, faz com que a natureza do crime seja diferente. A natureza do crime tem impacto no processo, nomeadamente no papel que a vítima poderá desempenhar. Enquanto isso, as entidades estatais entrevistadas consideram que a legislação em vigor é adequada e suficiente e que o seu empenho deverá orientar-se para o aumento da informação e sensibilização. A única dificuldade sentida pelos três grupos entrevistados relaciona-se com o desempenho das autoridades competentes na matéria. As vítimas não entendem os órgãos de polícia criminal como um apoio, mas, por vezes, como os próprios perpetradores da violência. Tanto ONG como entidades estatais reconhecem uma necessidade de reforço na formação das autoridades, já que se tratam, muitas das vezes, do primeiro contacto da vítima após o episódio de vitimação. O aumento do número de formações, nomeadamente por parte da CICDR, demonstra a preocupação com a sensibilização das autoridades.



Igualmente, a criação da figura de Oficial de

Direitos Humanos é também indicativa desse

reconhecimento.

APAV

Referências bibliográficas

BADER, Veit-Michael, Racismo, Etnicidade, Cidadania: reflexões sociológicas e filosóficas, Porto, Afrontamento, 2008

CABECINHAS, Rosa, Preto e Branco: A naturalização da discriminação racial, V. N. Famalicão, Campo das Letras, 2007

CICDR, Relatório Anual 2021 - Igualdade e não discriminação em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, 2022

CUNHA, Manuela Ivone, Cultura, diversidade, diferenciação: um guia elementar, Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais da Universidade do Minho, 2016

FARMHOUSE, Rosário, Nota de abertura: o preconceito está no olhar, in. Discursos do Racismo em Portugal: essencialismo e inferiorização nas trocas coloquiais sobre categorias minoritárias, ACIDI, Lisboa, 2011

JERÓNIMO, Patrícia, "Nós e os outros: diversidade cultural e religiosa nos marcos das fronteiras", Nós e os outros – alteridade, políticas públicas e direito: Actas do Seminário, Porto, Universidade do Porto, 2019, pp. 41-54 LIMA, Maria Luísa Pedroso de, Nós e os outros: o poder dos laços sociais, Lisboa, Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2018

PEREIRA, Cícero Roberto e VALA, Jorge, "Do preconceito à discriminação justificada", In Mind_Português, vol. 1, $n.^{\circ}$ 2-3, 2010

SILVA, Joel Belchior da, A discriminação racial, religiosa ou sexual no Direito Penal Português, Lisboa, Edições Universitárias Lusófonas, 2016

VALA, Jorge, Racismo, Hoje: Portugal em Contexto Europeu, Fundação Francisco Manuel dos Santos, Lisboa, 2021 WIEVIORKA, Michel, O Racismo: Uma introdução, Lisboa, Fenda, 2002

WENGRAF, Tom, Qualitative Research Interviewing -Biographic Narrative and Semi-Structured Methods, SAGE Publications, Londres, 2001.







02.

A PARTICIPAÇÃO DA VÍTIMA NA SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO

UMA REFLEXÃO À LUZ DA LEI N.º130/2015, DE 04 DE SETEMBRO

DANIELA ANTUNES

Introdução

O processo penal, enquanto instrumento de realização da justiça, não pode permanecer alheio às mutações sociais e às perspetivas político-criminais que apontam para uma atuação mais célere e eficiente do sistema de justiça penal e para um maior envolvimento dos sujeitos processuais na resolução do conflito. Num cenário em que "a procura de uma justiça certeira, eficaz e rápida é um dos principais desafios que atualmente se colocam ao Estado de Direito" (Pinto, 2008) e em que se sustenta que "o processo deveria optar, cada vez mais, por um sistema arqumentativo, capaz de propiciar um diálogo livre e em condições de iqualdade" (Correia, 2010), torna-se imprescindível a adoção de soluções que acompanhem as exigências contemporâneas.

O direito processual penal europeu, embora informado pelo princípio da legalidade, tem progressivamente aberto espaço a mecanismos de consenso (Monte, 2009). Num domínio ético-jurídico em que a vontade individual e a dignidade humana são pilares fundamentais, profundamente orientadores dos fins político-criminais que caracterizam um Estado de Direito materialmente democrático e social (Torrão, 2000), as soluções consensuais surgem como uma resposta apta a contribuir para a realização dos fins que são próprios da justiça penal (Silva, 2002), ainda que por meio de um clima diferenciado (Andrade, 1992).

As suas potencialidades remetem, por um lado, para a celeridade e a eficiência do procedimento, por via de um encurtamento das fases tradicionais do processo penal,

efetivado mediante a concordância dos intervenientes quanto à resolução do problema criminal (Santos, 2014). Por outro lado, e independentemente de ser ou não uma resposta mais célere, esta solução sobressai simplesmente pela sua natureza consensual, que destaca a aproximação dos sujeitos processuais e a sua participação ativa na modelação da solução do conflito. Do ponto de vista da vítima, estes vetores são particularmente relevantes. Em primeiro lugar, as valências de celeridade e simplificação processuais evitam a sua submissão às ditas "cerimónias degradantes" e ao rito ordinário, cujo risco de vitimização secundária é acrescido. Em segundo lugar, possibilita-se a sua participação na justiça do caso concreto, no sequimento do qual tem a oportunidade de manifestar a sua voz, de fazer ouvir os seus legítimos interesses e de conformar a decisão final. Neste contexto, logra particularmente da possibilidade de obter um acordo de reparação que melhor satisfaça as suas necessidades após o delito (Palermo, 2010). Os objetivos reparadores que esta solução potencialmente prossegue, a par da relação que se equaciona construir entre os sujeitos processuais, envolta de uma simplificação e desburocratização do processo, são, portanto, condições propícias à edificação de um cenário em que a vítima assume um papel mais ativo no processo penal e em que poderá, com efeito, ver os seus direitos e interesses devidamente acautelados. À semelhança do que aconteceu nos sistemas penais internacionais, o programa político--criminal português reajustou os seus pontos cardeais tendo em vista o acolhimento do

ético-jurídico, este valor passou a abundar no Código de Processo Penal de 1987 relativamente a crimes de pequena criminalidade, abrindo portas a uma maior funcionalidade do processo, não só por via da criação de um quadro de desformalização e celeridade, mas também pela junção de um novo elemento ao processo penal clássico: a vontade dos intervenientes.

Neste horizonte político-criminal, a suspensão provisória do processo emerge como uma lídima expressão daqueles ideais, instituindo um novo modelo de administração da justiça - o modelo político-criminal intraprocessual de justiça divertida e consensual (Gomes, 1995). Com efeito, trata-se de uma solução que se orienta para a mitigação dos efeitos desagregadores do processo penal tradicional, promovendo uma abordagem que, nas palavras de Torrão (2000), se alinha "a uma não dessocialização do arquido potenciada pelo evitamento de traumas e estigmas que a formalização do conflito sempre pode acarretar, a uma sua possível socialização, agora em sentido positivo, tão mais potenciada quanta mais decisiva for a respetiva participação na solução consensual e à redescoberta da vítima, que ao ver possibilitada uma idêntica participação na justiça do caso concreto, melhor posicionada fica para acautelar os seus particulares interesses".

Esta última dimensão ganha especial relevância num momento de viragem no que toca ao reconhecimento da causa da vítima. Sob este propósito, o legislador português tem, aliás, introduzido sucessivas novidades legislativas ao Código de Processo Penal, orientadas, em maior ou menor medida,

ideal de consenso. Tido como um imperativo

para a salvaguarda dos seus direitos. A Lei n.º130/2015, de 4 de setembro, constitui um exemplo claro deste signo político--criminal, no âmago da qual se transpôs a Diretiva 2012/29/UE para o direito interno e se assistiu à consagração legal de vários direitos da vítima, a par da autonomização do seu conceito, no artigo 67.º-A do CPP. Nos termos dos números 4 e 5 do preceito normativo, passam a assistir à vítima os direitos de informação, de assistência, de proteção, de participação ativa no processo e de colaboração com as autoridades policiais ou judiciárias competentes. O conteúdo destes direitos encontra-se, não obstante, detalhadamente regulado no Estatuto da Vítima - diploma autónomo aprovado na sequência da referida Lei n.º130/2015. É, pois, no domínio consensual que a reafirmação do papel da vítima e a salvaquarda dos seus direitos, designadamente a sua participação ativa no processo, podem beneficiar de um maior alcance. Contudo, e após a Lei n.º130/2015, o posicionamento da vítima no âmbito dos mecanismos consensuais, como é o caso da suspensão provisória do processo, suscita algumas questões relevantes, particularmente no que diz respeito à sua intervenção na dinâmica da solução consensual. Neste sentido, questiona-se em que moldes é que a suspensão provisória do processo integra a vítima na equação consensual. Mais se reflete se fará sentido que, hoje, e em face do artigo 67.º-A do CPP, introduzido pela Lei n.º130/2015, se diga que a vítima tem direito a uma efetiva participação no desenho do caso consensual.

O regime jurídico da suspensão provisória do processo

Consagrado no artigo 281.º do CPP, o mecanismo da suspensão provisória do processo pressupõe, em termos gerais, que se o Ministério Público, durante a fase de inquérito, tiver recolhido indícios suficientes da prática de um crime, punível com pena de prisão não superior a 5 anos ou com sanção diferente de prisão, pode, mediante a concordância do juiz de instrução, suspender provisoriamente o processo, desde que se preencham os requisitos previstos no n.º1 do preceito normativo e mediante a imposição ao arquido de injunções e regras de conduta, previstas no n.º2. O cumprimento das obrigações impostas determina o arquivamento do processo, não podendo ser reaberto. Se, durante o prazo de suspensão, o arquido não cumprir com as injunções e regras de conduta aplicadas ou cometer

crime da mesma natureza pelo qual venha a ser condenado, o processo prossegue (artigo 282.º do CPP).

Em primeiro lugar, a aplicação da suspensão provisória do processo encontra-se na dependência do preenchimento cumulativo de um conjunto de pressupostos (Correia, 2022). Desde logo, e apesar de a letra da lei nada referir quanto a este aspeto, crê-se que a aplicação do mecanismo depende da recolha de indícios suficientes da prática de crime. Tendo em consideração que as opções no final da fase de inquérito versam sobre a acusação ou a suspensão, infere-se que as exigências subjacentes a esta última decisão se equiparam às do despacho de acusação (Fidalqo, 2008).

Por sua vez, impõe-se que em causa esteja um crime punível com pena de prisão não superior a 5 anos ou com sanção diferente da prisão, o que significa que, do espetro de aplicação da suspensão provisória do processo, fica excluída a criminalidade grave. A delimitação desta fronteira reflete precisamente a intenção de conferir uma maior forca ao modelo consensual no sistema de justiça português (Torrão, 2000). Sob o propósito de salvaguardar a liberdade dos cidadãos, em virtude de uma forte ingerência no domínio dos direitos fundamentais, a concordância do juiz de instrução consubstancia uma conditio sine qua non para a aplicação do instituto. Dependente de verificação está, de iqual modo, a concordância de mais dois sujeitos processuais: o arquido e o assistente. A intervenção destas figuras reflete, pois, o ideário de justiça consensual, projetado na participação ativa de ambos no discurso jurídico-punitivo e na autonomia da sua vontade quanto ao rumo do processo. A par desta dimensão, a solução adjetiva incorpora também uma vertente socializadora (Torrão, 2000), que se reflete nas exigências de que o arguido não tenha sido condenado anteriormente por crime da mesma natureza e de que não tenha beneficiado de aplicação anterior de suspensão provisória do processo. Já do ponto de vista de mera defesa social (Mendes, 2013), a lei processual penal requer que, no caso concreto, não haja lugar a medida de segurança de internamento, o que reforça a exigência de discernimento como pressuposto essencial para a participação na solução consensual.

Por conseguinte, com a reforma de 2007, o legislador passou a estabelecer a ausência de um grau elevado de culpa como requisito para a aplicação do instituto, refletindo, dessa forma, preocupações de natureza preventiva, em especial no que tange à

prevenção geral. Vejamos, neste seguimento, que a satisfação de exigências de prevenção que no caso se fazem sentir, por via do cumprimento das injunções e regras de conduta, é também um pressuposto indispensável à suspensão do processo, previsto na alínea f), do n.º1 do artigo 281.º do CPP

Preenchidos tais pressupostos, podem ser oponíveis ao arquido, cumulativa ou separadamente, as injunções e regras de conduta elencadas no n.º2 do artigo 281.º do CPP, designadamente a) indemnizar o lesado, b) dar ao lesado satisfação moral adequada, c) entregar ao Estado, a instituições privadas de solidariedade social, associação de utilidade pública ou associações zoófilas legalmente constituídas certa quantia ou efetuar prestação de serviço de interesse público, d) residir em determinado lugar, e) frequentar certos programas ou atividades, f) não exercer determinadas profissões, q) não frequentar certos meios ou lugares, h) não residir em certos lugares ou regiões, i) não acompanhar, alojar ou receber certas pessoas, j) não frequentar certas associações ou participar em determinadas reuniões, l) não ter em seu poder determinados animais, coisas ou objetos capazes de facilitar a prática de outro crime, e m) qualquer outro comportamento especialmente exigido pelo caso. Em processos por crime de corrupção, de recebimento ou oferta indevidos de vantagem ou de criminalidade económico-financeira, impõe-se sempre à arquida que seja pessoa coletiva ou entidade equiparada a adoção ou implementação ou alteração de programa de cumprimento normativo, adequado a prevenir a prática dos referidos crimes (artigo 281.º, n.º3, do CPP). Tratando-se de crime para o qual esteja prevista pena acessória de proibição de conduzir veículos com motor, a lei processual penal impõe a obrigatoriedade de aplicação de injunção de proibição de condução deste tipo de veículo (artigo 281.º, n.º4, do CPP).

Paralelamente a este regime geral de suspensão provisória do processo, patenteado nos números 1 a 5 do artigo 281.º do CPP, o legislador consagrou regimes especiais quando em causa estejam determinados fenómenos criminais, como o crime de violência doméstica não agravado pelo resultado, os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores não agravado pelo resultado, bem como os crimes de furto ocorridos sob determinadas circunstâncias. No que diz respeito a processos por crime de violência doméstica não agravado pelo resultado, o legislador português decidiu

alargar o consenso a este domínio fenomenológico de forma a atender aos particulares interesses da vítima e a compensar a natureza pública do delito (Almeida, 2011). Assim, mediante o requerimento livre e esclarecido da vítima, e com a concordância do juiz de instrução e o arquido, pode o Ministério Público determinar a suspensão provisória do processo, dispensando todos os requisitos exigidos no n.º1 do artigo 281.º, com exceção das alíneas b) e c). Para a aplicação deste regime especial basta, portanto, a ausência de condenação anterior por crime da mesma natureza e a ausência de aplicação anterior de suspensão provisória do processo, iqualmente por crime da mesma natureza (artigo 281.°, n.°8, do CPP). Também os processos por crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menor não agravado pelo resultado estão sujeitos a um regime especial de suspensão provisória do processo, em nome dos interesses da vítima. Por força do disposto no artigo 281.º n.º9 do CPP, é o dominus do inquérito que determina se a suspensão é do interesse do menor, exigindo-se, para efeitos de aplicação, a concordância do juiz de

No caso de crime de furto, previsto e punido no artigo 203.º do CP, a suspensão provisória do processo dispensa a concordância do assistente prevista na alínea a) do n.º1 do artigo 281.º do CPP, quando a conduta suceder sob as circunstâncias previstas no n.º10 do preceito legal, nomeadamente quando ocorrer em estabelecimento comercial, durante o período de abertura ao público, relativamente à subtração de coisas móveis de valor diminuto e desde que tenha havido recuperação imediata destas, salvo quando cometida por duas ou mais pessoas.

instrução e do arquido, bem como o

do CPP.

preenchimento dos pressupostos previstos

nas alíneas b) e c) do n.º1 do artigo 281.º

As potencialidades do instituto ao nível da salvaguarda dos direitos preconizados pela Lei n.º130/2015, de 4 de setembro

A suspensão provisória do processo reflete uma dimensão em que os direitos previstos na sequência da Lei n.º130/2015, de 4 de setembro, encontram um potencial espaço de materialização. Tal verifica-se, por um lado, pela possibilidade de participação da vítima na solução processual finda a fase de inquérito e, por outro, pelo forte pendor reparador que o mecanismo encerra,

sobretudo, em razão da natureza das injunções e regras de conduta legalmente previstas.

Em primeiro lugar, aplaude-se a conformação

da suspensão provisória do processo à luz das orientações que recomendam a "ampliação da participação processual da vítima como uma forma de melhor conseguir a pacificação social" - um desígnio que se encontra reconhecido como associado ao processo penal (Dias, 2004). No âmbito do regime geral, o direito de participação manifesta-se na exigência de concordância do assistente, conforme preceitua o artigo 281.º, n.º1, alínea a) do CPP. O estabelecimento deste pressuposto traduz a perceção, por parte do legislador, de que a vítima – assumindo aquele estatuto processual – não deve ser afastada das decisões que afetam diretamente os seus interesses jurídicos, evitando-se que o destino do processo seja decidido à sua revelia. Não obstante, a cautela deste direito evidencia-se com maior fulgor no âmbito dos processos por crime de violência doméstica não agravado pelo resultado. Neste contexto, a vítima encontra-se dispensada de se constituir como assistente para participar ativamente na solução consensual e manifestar a sua concordância. A preocupação do legislador centra-se, pois, na vontade expressa da vítima, independentemente do seu estatuto processual, conferindo-lhe um papel determinante na definição do rumo do caso concreto. Ademais, a sua posição surge reforçada pela exigência de um requerimento livre e esclarecido como requisito essencial para a aplicação da suspensão provisória do processo. Tal determinação traduz uma preocupação legislativa com a salvaguarda da autonomia da vítima, prevenindo situações em que a sua manifestação de vontade possa estar condicionada por fatores externos. Como destaca o acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, de 21 de junho de 2017, "sendo o crime em questão, em regra, praticado no seio da família, onde, não obstante a sua prática, se mantém os laços entre agressor e vítima e, não raras vezes, a permanência desta, ao menos, em termos relativos, na dependência afetiva e/ou económica daquele, existe o manifesto perigo de ter a sua vontade, a sua liberdade de decisão, condicionada pelo agressor". A especial preocupação do legislador com os direitos das vítimas reflete-se também no regime especial aplicado a crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores, cujo interesse da vítima demonstra ser o quadrante que orienta a atuação e a

decisão do Ministério Público (Correia, 2022). A prescindibilidade da constituição de assistente e a sua exigência de concordância nesta sede pode, do mesmo modo, ser entendida num sentido estratégico de maior cautela daqueles interesses, na medida em que é o Ministério Público que os tem particularmente em linha de conta para a determinação da solução consensual. Com efeito, pode o dominus do inquérito entender que a submissão da causa a julgamento acarreta efeitos negativos para o menor, sobressaindo aqui uma preocupação em evitar os riscos de vitimização secundária. Ao nível da reparação, releva do regime geral da suspensão provisória do processo um conjunto de injunções e regras de conduta que incorporam esta dimensão, permitindo que a vítima encontre, no âmbito deste mecanismo, uma resposta mais coerente com os seus interesses. Silva (2002) sublinha precisamente esta perspetiva, observando que "o ofendido pode ter interesse naquelas formas consensuais de justiça, quando em lugar de vingança busque sobretudo uma reparação do mal que sofreu com o crime". Destaca-se, neste sentido, a oponibilidade de indemnização do lesado, de atribuição de satisfação moral adequada e de entrega ao Estado, a instituições privadas de solidariedade social, associação de utilidade pública ou associações zoófilas legalmente constituídas certa quantia ou efetuar prestação de serviço de interesse público. De igual forma, o direito à proteção encontra respaldo no leque de injunções e regras de conduta previstas pela solução adjetiva, salientando-se obrigações como a de residência em determinados locais, a restrição de frequentar certos meios ou lugares, a interdição de residência em certas zonas geográficas, bem como outras imposições específicas ajustadas às particularidades do caso concreto. Estas medidas, ao integrarem a solução adjetiva, assumem-se, pois, como instrumentos de tutela dos direitos da vítima, contribuindo para a mitigação do risco de revitimação e para a salvaguarda da sua integridade e segurança.

As fragilidades da solução adjetiva do ponto de vista da participação da vítima

Não obstante as potencialidades encerradas pela suspensão provisória do processo no que diz respeito à salvaguarda dos interesses da vítima, em geral, e à criação de um espaço propício à sua participação

MISCELLANEA -

APAV

processual, em particular, é importante considerar que persistem desafios na efetivação plena desses direitos. Estes constrangimentos são mais flagrantes após a Lei n.º130/2015, de 4 de setembro, que veio colocar à disposição da vítima, na aceção do artigo 67.º-A do CPP, um acervo de direitos. Ainda que se considere que esta inovação legislativa não veio conferir à vítima o estatuto de sujeito processual (Santos, 2014), o reconhecimento formal desses direitos impõe a necessidade de compensar os mecanismos de participação e de fortalecer a sua efetividade no âmbito da justiça consensual.

Acontece, porém, que a vítima que pretenda manifestar a sua concordância quanto à suspensão provisória do processo encontra-se, no regime geral, vinculada à necessidade de se constituir assistente, uma vez que aquela prerrogativa é reservada a quem assume tal estatuto. A efetiva participação da vítima nesta solução de consenso depende, assim, da sua formalização enquanto sujeito processual, o que suscita relevantes questões de ordem pragmática, nomeadamente no que respeita à efetiva salvaquarda dos seus interesses. Esta limitação contrasta com as alterações introduzidas pela Lei n.º130/2015, que reconhece à vítima um conjunto de direitos próprios e revela-se, ainda, dissonante face às exigências político--criminais internacionais. Questiona-se, portanto, se volvidos dez anos sobre a introdução do artigo 67.º-A no CPP, ainda se justifica restringir a participação ativa da vítima na suspensão provisória do processo apenas a quem se constitui assistente. Não deveria o legislador, à luz da evolução legislativa, alargar esta possibilidade à vítima, conferindo-lhe um espaço efetivo de manifestação de vontade? Ou, pelo menos, assegurar formalmente a sua audição, de modo a que os seus interesses sejam devidamente ponderados antes da definição do rumo processual?

O ponto de vista de Torrão (2000) sugere que a figura do assistente tem como função primordial representar no processo o feixe de interesses da vítima, sendo, por isso, o único sujeito processual com o direito de concordar ou não com a suspensão provisória do processo. Esta interpretação encontra eco no acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 07 de dezembro de 2018, no âmbito do qual pode ler-se que "a alínea a) do n.º2 do artigo 281.º do CPP menciona o assistente, e já não o ofendido, ao enumerar os sujeitos processuais de cuja concordância faz depender a validade da decisão do MP de suspender provisoriamente o processo (...). Se o

legislador quisesse que, na referida alínea, se abrangesse o lesado/ofendido (ainda que não constituído assistente) tê-lo ia dito de forma inequívoca".

A letra da lei não deixa margens para dúvidas quanto à exclusividade do assistente na decisão. A questão central surge, no entanto, na contradição entre a exigência de que a vítima se constitua assistente para participar ativamente na decisão sobre a suspensão do processo e o recente reconhecimento formal, através do artigo 67.º-A do CPP, do direito da vítima a uma participação ativa. Ademais, numa solução consensual, que pressupõe a participação de ambos os intervenientes no conflito em condições de igualdade, a exclusão da vítima dessa decisão é vista como uma contradição que limita a sua verdadeira participação e a plena proteção dos seus interesses, enfraquecendo o espírito de consenso que a solução adjetiva pretende alcançar.

A este propósito, Almeida (2011) destaca que "ao arrepio do que preconizam todas as modernas teorias de vitimologia a figura da vítima parece ser aqui dispensável, não surgindo como interlocutor num diálogo limitado ao Ministério Público e arguido". A autora defende, assim, que seria preferível substituir a expressão "assistente" por "vítima", em razão de coerência com o disposto nos regimes especiais. No entanto, este ponto de vista é confrontado com a dúvida de que conceder à vítima, independentemente da sua constituição formal, poderia, na prática, esvaziar o sentido útil da figura do assistente. Em jeito de remate, avança-se com a crítica vitimológica que se funda na consideração de que "nem todas as vítimas poderiam intervir na qualidade de assistentes e de que tal qualidade poderia servir mais para dificultar do que favorecer a sua participação" (Santos, 2020).

Acresce, ainda, uma preocupação levantada por Conceição (2023), que questiona pertinentemente que "se estivermos perante um crime de criminalidade económica e financeira que caiba no regime do artigo 281.º do CPP e no artigo 9.º da lei 36/94, de 29 de setembro, que voz é dada às suas vítimas?". A autora alerta que, para os referidos crimes, a constituição de qualquer pessoa como assistente pode operar no elenco de delitos mencionados no artigo 68.º, n.º2, alínea e) do CPP. No entanto, como bem

refere "sendo de facto possível essa constituição de assistente para qualquer pessoa, significa que não se reduz essa possibilidade à efetiva vítima, a que sofreu um dano ocasionado com a prática do crime". Tal observação suscita uma reflexão crítica sobre a amplitude da figura do assistente e se, por vezes, pode diluir a centralidade da vítima enquanto parte essencial na tutela dos seus direitos processuais.

Conclusão

Embora a suspensão provisória do processo seja caracterizada por afloramentos de consenso, o quadro normativo estabelecido regime geral deste instituto – essencialmente fundamentado na concordância do Ministério Público, do juiz de instrução criminal, do arguido e do assistente - suscita desafios significativos em relação à efetiva salvaguarda do direito de participação da vítima no processo. Face a tudo o que ficou exposto, vale perguntar, na mesma linha de raciocínio de Almeida (2011), «se a reivindicação das vítimas a serem mais consideradas pelas instâncias da justiça e a própria expectativa da sua "participação empenhada" no procedimento da suspensão não ficariam mais bem asseguradas, concedendo-se-lhes direitos agora reservados aos assistentes, ainda que sacrificando em alguma medida a harmonia do sistema». Parece plausível que a resposta seja afirmativa, especialmente após 2015, em que se atribuiu expressamente à vítima o direito de participação ativa no processo penal. Neste sentido, acredita-se que o regime geral do instituto deveria ser atualizado, ampliando a concordância da suspensão provisória do processo à vítima. Na ausência de melhor consagração, seria, pelo menos, desejável prever o dever de o Ministério Público ouvir a vítima e levar em consideração os seus interesses, como já ocorre nos regimes especiais. Contudo, como observa Mendes (2013), embora a lei dispense a concordância do ofendido quando este não se tiver constituído como assistente, a prática tem demonstrado que o Ministério Público tem o cuidado de obter o seu assentimento, mesmo sem sua prévia formalização como sujeito processual. Em paralelo, o estudo de Almeida (1998), referente ao biénio de 1993-1994, revelou que a atitude conciliatória das vítimas era frequentemente mencionada nos despachos do dominus do inquérito como um argumento favorável à suspensão provisória do processo. No entanto, é fundamental que se cumpra de maneira formal a consagração do direito de participação da vítima, em conformidade com a evolução normativa e as exigências político-criminais contemporâneas.

Referências bibliográficas

Almeida, C. P. (2011). Diferentes versões de consenso: Suspensão provisória do processo e mediação penal. Criminalidade económico-financeira e criminalidade organizada, 16. 101–112.

Almeida, M. R. (1998). A suspensão provisória do processo penal – Análise estatística do biénio 1993-1994. Revista do Ministério Público, 19(73), 49–84.

Andrade, M. C. (2009). Métodos ocultos de investigação (plädoyer para uma teoria geral). In Monte, M.F. et al. (Eds.), Que futuro para o direito processual penal? Simpósio em homenagem a Jorge de Figueiredo Dias, por ocasião dos 20 anos do Código de Processo Penal Português (pp. 525–527). Coimbra: Coimbra Editora.

Andrade, M. C. (1992). Consenso e oportunidade. In CEJ
– Jornadas de Direito Processual Penal. O novo Código de
Processo Penal. Livraria Almedina.

Câmara, G. C. (2008). Programa de política criminal orientado para a vítima do crime. Coimbra Editora.

Conceição, A. R. (2023). O princípio da oportunidade e a criminalidade económica e financeira. In AEDUM – Vox Iuris (3ª ed.). Braga: Escola de Direito, Universidade do Minho.

Correia, J. C. (2010). O "mito do caso julgado" e a revisão propter nova. Coimbra: Coimbra Editora.

Correia, J. C. (2022). Artigo 281.º - Suspensão provisória do processo. In Gama, A. et al. (Eds.), Comentário judiciário do Código de Processo Penal. Tomo III. Artigos 191.º a 310.º (2ª ed.). Almedina.

Dias, J. F. (2011). Acordos sobre a sentença em processo penal – O "fim" do Estado de Direito ou um novo "princípio"? Porto: Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados.

Dias, A. S. (2004). A tutela do ofendido e a posição do assistente. In Palma, M. F. (Ed.), Jornadas de Direito Processual Penal e Direitos Fundamentais. Coimbra: Almedina.

Fidalgo, S. (2008). O consenso no processo penal: Reflexões sobre a suspensão provisória do processo e o processo sumaríssimo. Revista Portuguesa de Ciência Criminal, 18 (2–3).

Gomes, F. L. (1995). Suspensão condicional do processo penal: O novo modelo consensual de justiça criminal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

Loureiro, F. N. (2016). A indeterminabilidade da vítima e a posição de assistente nos processos-crime de natureza económico-financeira. In Valente, M. M. G. et al. (Eds.), IV Congresso de Processo Penal. I Congresso Luso-Brasileiro de Criminalidade Económico-Financeira – Memórias. Almedina.

Mendes, P. S. (2013). Lições de Direito Processual Penal. Almedina.

Monte, M. F. (2009). Um olhar sobre o futuro do direito processual penal – Razões para uma reflexão. In Monte, M. F. et al. (Eds.), Que futuro para o direito processual penal? Simpósio em homenagem a Jorge de Figueiredo Dias, por ocasião dos 20 anos do Código de Processo Penal Português. Coimbra Editora.

Molina, A. G.-P. (2007). Criminología – Una introducción a sus fundamentos teóricos (6ª ed.). Valencia: Tirant lo Blanch.

Palermo, P. G. (2010). Mediação penal como forma alternativa de resolução de conflitos: A construção de um sistema penal sem juízes. In Andrade, M. C.; Antunes, M. J. & S. Sousa, A.(Eds.), Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Jorge de Figueiredo Dias (Vol. III). Coimbra: Coimbra Editora.

Pinto, A. L. (2008). A celeridade no processo penal: O direito à decisão em prazo razoável. Coimbra: Coimbra Editora

Santos, C. C. (2014). A justiça restaurativa. Um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: Porquê, para quê e como? Coimbra: Coimbra Editora.

Santos, C. C. (2020). Direito Processual Penal em mudança: Rupturas e continuidades. Coimbra: Almedina.

Silva, G. M. (2002). Em busca de um espaço de consenso em processo penal. In Oliveira, A. C. et al. (Eds.), Estudos em homenagem a Francisco José Velozo (p. 704). Braga: Universidade do Minho, Associação Jurídica de Braga.

Torrão, F. J. S. P. (2000). A relevância político-criminal da suspensão provisória do processo. Coimbra: Almedina.

Jurisprudência

Acórdão do Tribunal da Relação do Porto, proc. n.º 105/17.9PASTS-A.P1 [Em linha]. (07.12.2018). Disponível na internet em: https://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/56a6e7121657f91e80257cda00381fd-f/9161237438856bfd8025839a003a65c4?0penDocuments





03.

TRÁFICO DE SERES HUMANOS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL¹

CAROLINA SANTOS

Introdução

O tráfico de seres humanos (TSH) é um problema humanitário crescente à escala global. As vítimas podem ser encontradas em todos os países do mundo, contudo, devido à natureza ilegal da atividade, os dados são extremamente difíceis de obter e há uma escassez de estudos empíricos. A falta de dados relativamente à prevalência deste fenómeno, limita a possibilidade de determinação do número exato de vítimas e dificulta a identificação dos fatores que afetam o tráfico. Por sua vez, esta identificação é essencial para estabelecer programas eficazes de dissuasão, auxiliando, iqualmente, na identificação de potenciais vítimas.2

Na literatura relativa ao TSH, vemos um foco no tráfico para fins de exploração sexual (TFES) de mulheres, uma vez que se trata de uma das formas mais gravosas de tráfico3. Ainda que, em Portugal, se verifique a prevalência do TSH para fins de exploração laboral, é importante não desconsiderar outras formas de tráfico que ocorrem no país, nomeadamente, o TFES. Neste sentido, o presente documento irá focar nesta vertente, com ênfase nas mulheres enquanto principais vítimas neste âmbito. Desta forma, releva a definição de TFES: "o recrutamento, alojamento, transporte, fornecimento, obtenção, patrocínio ou solicitação de uma pessoa para efeitos de um ato sexual comercial, em que o ato sexual comercial é induzido pela força, fraude ou coação, ou em que a pessoa induzida a realizar

tal ato não atingiu os 18 anos de idade⁴". Em Portugal, o TFES encontra-se tipificado no art.160º do Código Penal, ao abrigo do crime de Tráfico de Pessoas⁵.

Prevalência do Fenómeno

Todos os anos são contabilizadas mais de 7.000 vítimas de THS na União Europeia. Em 2022, este número atingiu os 10.093, o valor mais alto nos últimos 10 anos. Contudo, estima-se que o número total de vítimas seja ainda mais elevado, uma vez que muitas não são detetadas. Para o projeto em questão, é importante destacar que as mulheres e raparigas representam mais de 70% das vítimas em todo o mundo.6 As mulheres são, principalmente, vítimas de TFES e casamento forçado e são três vezes mais suscetíveis de sofrer violência física ou extrema do que os homens e os rapazes.7 Atualmente, o THS é considerada a terceira atividade ilegal mais lucrativa do mundo, gerando um lucro estimado de 150 mil milhões de dólares por ano.8 Em Portugal, no decurso dos últimos anos e resultado da investigação, verifica-se um aumento de 68% do número de inquéritos entrados por "Tráfico de pessoas", apoiando a tendência crescente do fenómeno.9 Em específico, em 2023, foram rececionados 650 registos, mais 272 do que no ano anterior.10 Em termos de tipologia, Portugal é, simultaneamente, país de origem (local onde são recrutadas vítimas), de destino (local onde vítimas portuguesas e estrangeiras são exploradas) e de trânsito (local por onde passam

vítimas, a caminho de outros países, para a sua exploração) de THS.11 Em 2023, Portugal foi caracterizado, maioritariamente e à semelhança do ano anterior, como um país de destino das presumíveis vítimas (87%), observando-se um aumento dos registos da tipologia país de origem interno de 5,7% em 2022 para 10% em 2023. Contudo, desde 2020 (2,9%), regista-se uma tendência de decréscimo anual da tipologia país de trânsito (0,5%).9 A maioria das presumíveis vítimas, independentemente do sexo, é adulta, com 54 sinalizações do sexo feminino. A média de idade das vítimas do sexo feminino foi de 34 anos, com idade mínima registada de 19 anos e máxima de 60 anos. Em termos de nacionalidade, foram sinalizadas 40 nacionalidades em 2023, mais doze do que no ano anterior. É de notar que os países que apresentam uma prevalência de presumíveis vítimas do sexo feminino adultas são Moçambique, Ucrânia e São Tomé e Príncipe. O TFES é a terceira forma de tráfico mais sinalizada em Portugal, ainda que com uma diferença significativa para o THS para fins de exploração laboral (forma mais prevalente). Excetuando um ligeiro aumento das sinalizações em 2022, (12 - 4,9%), tem-se verificado um decréscimo nas sinalizações por TFES em Portugal (7 - 1,7%). Em 2023, foi na região Norte que se registaram mais crimes de TSH, um total de 20, enguanto que, em 2022, o

destaque estava no Alentejo com 19 registos.9

¹ Policy Paper realizado no âmbito da Unidade Curricular de Temas de Vitimologia, do Mestrado de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Ano Letivo 2024/2025

² Tallmadge & Gitter,2017

³ Meshkovska et al., 2015

⁴ Trafficking Victims Protection Act, 2000

⁵ Decreto-Lei n.º 48/95, 1995

⁶ Parlamento Europeu, 2024

⁷ United Nations, 2024

⁸ United Nations, 2023, 2024

⁹ Sistema de Segurança Interna, 2023

Causas do Fenómeno

Atualmente, vemos uma evolução no que toca à compreensão relativamente às causas do TSH. As desigualdades no interior dos países e entre eles, as situações de guerra, a globalização, as políticas de imigração cada vez mais restritivas e a procura crescente de mão de obra barata em que os indivíduos não possuem direitos, são apenas algumas das causas subjacentes que foram identificadas. Para além disso, a vulnerabilidade individual ao tráfico é exacerbada por vários fatores, nomeadamente a pobreza, a violência e a discriminação. 12

Uma das causas para a prosperidade contínua do TFES, prende-se com o facto deste mercado ser semelhante a outros mercados ilícitos que se regem pela lei da oferta e da procura. Neste sentido, o mercado do TFES é fomentado, se não mesmo criado, por três fatores subjacentes: a oferta aparentemente interminável de pessoasb"disponíveis" para exploração nos países de origem; a procura incessante dos serviços que estes indivíduos prestam nos países de destino; e a existência de redes criminosas organizadas que, com o objetivo de gerar lucros, parecem ter assumido o controlo desta situação económica de oferta e procura para traficar e explorar as pessoas traficadas. Estes aspetos, em particular a questão da oferta, encontram-se subjacentes a particularidades já mencionadas como a questão da pobreza, globalização e vulnerabilidades culturais e sociais. Tal acontece uma vez que, a oferta de indivíduos dispostos a migrar e a melhorar as suas condições de vida, toma as pessoas vulneráveis às atrações do tráfico.13 Como mencionado anteriormente, as principais vítimas do TFES são mulheres e raparigas. Neste sentido, pelas suas especificidades, o tráfico de mulheres tem de ser pensado numa perspetiva crítica da desigualdade de género. Em termos de categorização da mulher traficada, a análise dos fatores que promovem o tráfico de mulheres permite-nos traçar uma aproximação do seu perfil. Hipoteticamente, existe a possibilidade de qualquer mulher poder ser vítima de tráfico. Questões como condições

de extrema vulnerabilidade em que a mulher se encontra, situação económica precária e contextos familiares destruturados, facilitam a sua inserção em redes de tráfico. Em particular, vemos que a pobreza é marcadamente feminina e o tráfico não é indiferente a esse facto, alimentando-se tanto da pobreza, como das desigualdades sociais para a sua perpetuação. Para além disso, há aspetos culturais que devem estar presentes quando analisamos o tráfico de seres humanos em geral e de mulheres em particular. Um pouco por todo o mundo, a violência contra as mulheres é tida como uma prática cultural aceite, tendendo a assumir-se também como uma condição favorável ao TFES.14

Consequências e Impacto para as Vítimas e Sociedade

O TFES é um problema sério de saúde pública e tem consequências físicas, mentais, sociais e económicas a longo prazo para as vítimas, para as suas famílias e para a comunidade.15 Durante muito tempo, a atenção prestada à questão da saúde e do tráfico centrou-se na saúde sexual das mulheres, nomeadamente nas infeções sexualmente transmissíveis como o HIV. Contudo, é necessário compreender que a saúde das sobreviventes é mais do que a soma da sua saúde reprodutiva e sexual - a sua saúde compreende a totalidade do seu bem-estar físico, psicológico e social. 16 Relativamente à saúde física, os sintomas associados ao sistema nervoso central encontram-se entre os mais prevalentes e mais persistentes. A dificuldade de memória é um problema comum e bastante significativo para as mulheres vítimas de tráfico, sendo que, a incapacidade das vítimas para recordar o passado pode, por exemplo, limitar a recolha do historial médico e dificultar o aconselhamento e o apoio psicológico. As dores de costas e problemas dentários foram, iqualmente, identificados como dois dos problemas de saúde física mais persistentemente dolorosos. Para além dos referidos existe uma multiplicidade de outros sintomas da ordem física como lesões físicas agudas e crónicas, complicações gastrointestinais, problemas dermatológicos,

exaustão, má nutrição, entre outros. 15
Os resultados adversos em termos de saúde sexual e reprodutiva entre as mulheres vítimas de tráfico são, normalmente, uma consequência da violência sexual e da coação. Questões como a gravidez indesejada, aborto forçado ou de risco, HIV/SIDA e dificuldades em estabelecer relações íntimas encontram-se entre as consequências mais comuns. Para as mulheres que nunca tiveram relações sexuais previamente, as consequências do sexo forçado podem ser significativas, tanto a nível físico como psicológico. 15
Após uma experiência de tráfico, as

dificuldades psicológicas da mulher estão, talvez, entre os problemas de saúde mais intransigentes e dolorosos. Ainda que o diagnóstico de perturbação de stress pós-traumático (PTSD) tenha sido aplicado, repetidamente, nas discussões sobre os resultados da saúde mental das mulheres traficadas, esta não é uma consequência inevitável do tráfico, nem é, necessariamente, a manifestação psicológica mais prevalente ou mais grave vivida pelas sobreviventes. A depressão grave ou as perturbações de ansiedade podem ser uma reação iqualmente, ou até mais comum, ao trauma. Outros sintomas a nível psicológico incluem pensamentos suicidas, hostilidade, uso indevido de substâncias, transtorno de stress agudo, entre outros. 17 É de referir que há uma série de reações

psicológicas importantes que emergem entre as sobreviventes de tráfico e que não se enquadram nas categorias de "diagnóstico". Para a maioria das mulheres traficadas, a experiência de terem sido enganadas. comercializadas e vendidas, de terem suportado um trabalho que consideravam degradante e de terem perdido o controlo sobre quem fazia o quê com os seus corpos, alterou a perceção que tinham de si mesmas. As vítimas apresentam também vários sentimentos de autocondenação, percecionando-se, muitas vezes, como responsáveis pelo seu destino do início ao fim. Para além disso, o sentimento de culpabilidade das mulheres é agravado pela sua vergonha e auto-aversão. Muitas afirmam, repetidamente, que o que fizeram enquanto foram traficadas as manchou profunda e irreparavelmente.16

¹⁰ Observatório do Tráfico de Seres Humanos do Ministério da Administração Interna, 2024

¹¹ OIKOS, 2021

¹² Santos et al., 2008; United Nations, 2014; Burke et al., 2013

¹³ Aronowitz & Koning, 2014

¹⁴ Santos et al., 2008

¹⁵ Rajaram & Tidball, 2018

¹⁶ Zimmerman et al., 2006

¹⁷ Zimmerman et al., 2006

Medidas de Combate

Em 2011, a Diretiva Anti Tráfico foi adotada pelos eurodeputados, visando proteger e apoiar as vítimas e punir os traficantes. O objetivo é a prevenção do tráfico, havendo o reconhecimento do papel das diferenças de género no que toca às finalidades do mesmo. Neste sentido, as medidas de assistência e apoio devem ser específicas e individualizadas. 18 Em Portugal, em 2022, entrou em vigor o V Plano de Ação para a Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos, para o período de 2022-2025. De acordo com o plano, devido às medidas extraordinárias decorrentes da pandemia COVID-19, que implicaram restrições de direitos e liberdades dos cidadãos, verificou-se um ajuste das redes de tráfico a este "novo normal" através do uso sistematizado das tecnologias de informação e comunicação. A pandemia parece, desta forma, ter potenciado e exacerbado fenómenos relativos às desigualdades, eminentemente económicas, que estão entre as causas mais profundas do TSH.19 Mais ainda, a recente invasão da Ucrânia provocou um deslocamento maciço de indivíduos, gerando novas oportunidades para as organizações criminosas. Se considerarmos que a esmagadora maioria das pessoas refugiadas da Ucrânia são mulheres e crianças, encontram-se reunidos os fatores de risco associados ao TFES.²⁰ Por forma a combater este cenário, os objetivos estratégicos do plano dividem-se em três grandes níveis:

- 1. Consolidar e reforçar o conhecimento, e informar e sensibilizar sobre a temática do TSH:
- 2. Assegurar às vítimas de tráfico um melhor acesso aos seus direitos, consolidar, reforçar e qualificar a intervenção;
- 3. Reforçar a luta contra as redes de crime organizado, nomeadamente desmantelar o modelo de negócio e desmontar a cadeia de tráfico.

Para além disso, e no seguimento da publicação do Relatório do Tráfico de Seres Humanos de 2023, a Polícia Judiciária e Polícia de Segurança Pública defendem a criação de uma base de dados única de desaparecidos, onde possam ser compilados todos os casos comunicados às diferentes forças de segurança, garantido, desta forma, a centralização de cada caso.²¹

Áreas de Preocupação

Verifica-se um elevado nível de ignorância e falta de conhecimento relativamente ao TFES. Este desconhecimento tanto da existência do TFES, como das dinâmicas complexas e tóxicas da coerção, drogas, ameaças e manipulações psicológicas, faz com que as vítimas se sintam isoladas, julgadas e marginalizadas pela sociedade, o que, por sua vez, torna o pedido de ajuda ainda mais difícil. Posto isto, é importante uma maior consciencialização do público para a problemática, no sentido de aumentar a probabilidade de outros intevirem de forma a impedir a ocorrência do tráfico. Algumas vítimas sugerem que se eduque as crianças em idades jovens para a questão do TFES, numa lógica de prevenção, embora estejam conscientes da natureza sensível do tópico e dos possíveis desafios da sua implementação nas escolas.22 Foi também apontada uma falta de formação por parte dos profissionais no que toca ao treino de trauma psicológico. Estes não compreendem, na sua totalidade, como o trauma do TFES pode controlar um indivíduo e influenciar a sua capacidade de decisão, o que aumenta a probabilidade de culparem e julgarem as sobreviventes. As vítimas afirmam que a falta de sensibilização e de uma abordagem informada sobre o trauma por parte dos profissionais da linha da frente, como as forças de segurança, os juízes, outros profissionais do sistema de justiça criminal e os prestadores de cuidados de saúde, as alienava e magoava, aumentando o seu sentimento de desconfiança.23 Por fim, destaca-se a necessidade de um programa de recuperação transitório, que inclua serviços de saúde mental, e que proporcione às vítimas competências para o funcionamento de uma vida normal. Estas competências devem abranger a educação, competências profissionais e a colocação no

possam avançar com as suas vidas. As vítimas indicam ainda a necessidade de sessões de psicoterapia intensiva para as ajudar a lidar com o trauma da sua experiência, afirmando que os serviços de apoio devem ser gratuitos e incluir crianças, sendo igualmente necessário prestar apoio psicológico ao sistema de apoio das sobreviventes (e.g. família, amigos).²²

Conclusão

O TSH é uma violação internacional dos direitos humanos que tem efeitos em todas as nações.24 As vítimas de TSH enfrentam uma multiplicidade de desafios que incluem experiências de isolamento, manipulação psicológica, dependência e problemas de saúde física e mental.25 A investigação demonstrou que fatores sociais e económicos, como a pobreza, a educação e experiências adversas na infância, como a negligência e a exposição a conflitos familiares, atuam como fatores de risco para o TFES.26 Ainda que o interesse crescente pelo TFES tenha vindo a produzir uma infinidade de informações, muitas não se baseiam em pesquisas empíricas rigorosas.27 O elevado nível de ignorância sobre o TFES permite que este exista e prospere, em grande parte, sem ser detetado. Por sua vez, a falta de atenção dada ao problema resulta numa maior marginalização das vítimas. A escassez de dados informados sobre as sobreviventes e a falta de compreensão das suas necessidades, torna difícil adaptar serviços de apoio que lhes permitam obter ou retomar uma vida melhor após a saída da situação de tráfico.22 A ajuda efetiva das mulheres vítimas de tráfico implica um combate aos nossos próprios preconceitos e estereótipos, bem como uma definição política de ajuda que não exerça controlo sobre as opções destas mulheres. Acima de tudo, exige um respeito pelas mesmas nos seus direitos humanos, fortalecendo a consciência coletiva destas mulheres e a saída da condição de sub-humanidade em que se encontram, mediante a construção da sua cidadania.28

mercado de trabalho, para que estas mulheres

¹⁸ Parlamento Europeu, 2024

¹⁹ Gabinete da Secretaria de Estado da Igualdade e Migrações & Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, 2022

²⁰ Gabinete da Secretaria de Estado da Igualdade e Migrações & Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, 2022; Parlamento Europeu, 2024

²¹ Laranjo, 2024

²² Rajaram & Tidball, 2018

²³ Rajaram & Tidball, 2018

²⁴ Tallmadge & Gitter, 2017

²⁵ Pascual-Leone et al., 2017

 $^{^{26}}$ Santos et al., 2008

²⁷ Meshkovska et al., 2015

²⁸ Santos et al., 2008

Referências Bibliográficas

Aronowitz, A., & Koning, A. (2014). Understanding human trafficking as a market system: addressing the demand side of trafficking for sexual exploitation. Revue internationale de droit pénal, Vol. 85(3), 669-696. https://doi.org/10.3917/ridp.853.066

Burke, M. C., Krolikowski, T., White, S., & Alabase, N. (2013). Introduction to Human Trafficking: Definitions and Prevalence. In M. C. Burke, Human Trafficking (pp. 3-23). Routledge.

Decreto-Lei n.º 48/95. (1995). Diário da República: Série I-A, n.º 63/1995. https://diariodarepublica.pt/dr/legisla-cao-consolidada/decreto-lei/1995-34437675-70033914

Gabinete da Secretaria de Estado da Igualdade e Migrações & Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (2022). V Plano de Ação para a Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2022-2025. https://www.defesa.gov.pt/pt/pdefesa/igen/Documents/V-Plano-Acao-Prevencao-Combate-Trafico-Seres-Humanos-2022-2025.pdf

Laranjo, I. (30, outubro 2024). Desaparecidos: Portugal não tem base de dados que junte todos os casos. Diário de Notícias. https://www.dn.pt/4487606980/desaparecidos-portugal-nao-tem-base-de-dados-que-junte-todos-os-casos/

Meshkovska, B., Siegel, M., Stutterheim, S. E., & Bos, A. E. (2015). Female sex trafficking: conceptual issues, current debates, and future directions. Journal of sex research, 52(4), 380–395. https://doi.org/10.1080/00224499.2014.1002126

Observatório do Tráfico de Seres Humanos do Ministério da Administração Interna. (2024). Tráfico de Seres Humanos 2023. https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2024/10/OTSH_Relatorio-Anual-Trafico-de-Seres-Humanos-2023_outubro2024_divulgacao.pdf

OIKOS (2021). O Tráfico de Seres Humanos em Portugal. https://www.oikos.pt/traficosereshumanos/trafico-de-seres-humanos/o-trafico-de-seres-humanos-em-portugal

Pascual-Leone, A., Kim, J., & Morrison, O.-P. (2017). Working with victims of human trafficking. Journal of Contemporary Psychotherapy: On the Cutting Edge of Modern Developments in Psychotherapy, 47(1), 51–59. https://doi.org/10.1007/s10879-016-9338-3

Parlamento Europeu. (2024). Tráfico de seres humanos: a luta da UE contra a exploração. https://www.europarl.europa.eu/topics/pt/article/20230921ST005705/trafico-de-seres-humanos-a-luta-da-ue-contra-a-exploracao

Rajaram, S. S., & Tidball, S. (2018). Survivors' Voices-Complex Needs of Sex Trafficking Survivors in the Midwest. Behavioral medicine (Washington, D.C.), 44(3), 189–198. https://doi.org/10.1080/08964289.2017.1399101

Santos, B. S., Gomes, C., Duarte, M., & Baganha, M. I. (2008). Tráfico de mulheres em Portugal para fins de exploração sexual. (2000 exem.) https://www.cig.gov.pt/siic/pdf/2014/estudotraficomulheresptfinsexploracaosexual.pdf

Sistema de Segurança Interna. (2023). Relatório Anual de Segurança Interna. https://www.portugal.gov.pt/downloa-d-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAZNDEyNgEApqka1wUAAAA%3d

Tallmadge, R., & Gitter, R. J. (2017). The Determinants of Human Trafficking in the European Union. Journal of Human Trafficking, 4(2), 155–168. https://doi.org/10.1080/23322705.2017.1336368

Trafficking Victims Protection Act, 22 U.S.C. § 7102(12)) (2000).

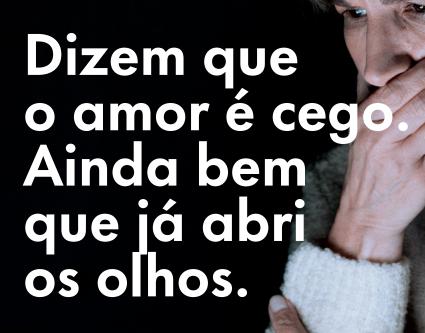
United Nations. (2014). Human Rights and Human Trafficking (Fact Sheet No. 36). https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/FS36_en.pdf

United Nations. (2023). Tráfico humano é terceira atividade ilegal mais lucrativa do mundo. https://news.un.org/ pt/story/2023/10/1822172

United Nations. (2024). 8 facts you need to know about human trafficking in the 21st century. https://www.unodc.org/unodc/en/frontpage/2024/May/8-facts-you-need-to-know-about-human-trafficking-in-the-21st-century.html

Zimmerman, C., Hossain, M., Yun, K., Roche, B., Morison, L., & Watts, C. (2006). Stolen Smiles: The Physical & Psychological Health Consequences of Women and Adolescents Trafficked in Europe. London School of Hygiene and Tropical Medicine.





Não entregue

Esta mensagem não chegou ao perfil falso que roubou o dinheiro e amor da Maria.

Mas ela ainda pode ter a última palavra.

Se foi vítima de burla romântica online fale com a APAV



Linha Internet Segura 800 219 090



 \odot



















04.

A PROBLEMÁTICA DOS INCÊNDIOS FLORESTAIS EM PORTUGAL¹

CATARINA SIMÕES MARTINS

Introdução

Portugal ocupa uma posição elevadíssima no ranking de incêndios florestais da Europa, evidenciando que os mesmos são uma problemática que afeta sistematicamente a população portuguesa² e que há uma falha contínua na prevenção e gestão deste fenómeno. Apesar da sua pequena dimensão e da maioria dos incêndios, como acontece noutros países europeus, ter mão criminosa, Portugal consegue ultrapassar, no que toca à área ardida, países como Espanha³, demonstrando que o fogo posto está longe de explicar os incêndios devastadores que continuam a persistir.

Face ao exposto, este documento apresenta recomendações para auxiliar os decisores políticos na elaboração de estratégias mais realistas e viáveis, priorizando uma prevenção adaptada à realidade nacional, o combate do abandono rural e o apoio a todas as vítimas.

Os incêndios em Portugal: uma visão panorâmica

A fim de fornecer um fidedigno retrato da magnitude do fenómeno, é fundamental considerar-se os mais recentes dados estatísticos. A nível da incidência, segundo o relatório do ICNF⁴, entre janeiro e outubro, registaram-se 6 229 incêndios que resultaram numa área ardida de 136 424 hectares. Comparando estes valores com o histórico dos 10 anos anteriores, constata-se que 2024, apesar de não ter sido um ano de muitos incêndios, uma vez que ocorreram menos 47%, corresponde ao ano em que a área ardida registou um dos valores mais elevados.⁵

Em termos de prevalência, espacialmente, os incêndios tendem a ocorrer maioritariamente no norte e centro de Portugal Continental⁶. Relativamente à distribuição temporal, a tendência mudou. Ou seja, se até 2023 o mês de agosto era tradicionalmente o período em que se registava um maior número de incêndios e maior área ardida⁷, atualmente este pico dá-se em setembro⁸, evidenciando o impacto das alterações climáticas.

Por fim, analisando os dados sociodemográficos daqueles que são afetados pelos incêndios, é possível traçar um perfil das vítimas. Apesar destas se encaixarem em variadíssimas faixas etárias, a grande maioria, pela sua vulnerabilidade acrescida, corresponde à população mais idosa⁹. No que respeita à situação profissional, a maior parte das vítimas mortais são bombeiros¹⁰. Observa-se também que homens e mulheres não são proporcionalmente afetados pelos incêndios¹¹, dado que a maioria das vítimas mortais registadas são do género masculino¹²,algo que pode estar associado às noções de bravura e dureza que giram em torno do mesmo e com o facto da profissão bombeiro ser tradicionalmente dominada pelo homem.¹³

Causas e fatores subjacentes aos incêndios

Reconhecendo que as causas que propiciam o risco de incêndios florestais assumem diferentes naturezas, são de destacar as de ordem climática e ambiental. Portugal, um verdadeiro "piroambiente" devido à combinação das características mediterrâneas com a feição atlântica, enfrenta, além de uma densa vegetação, verões secos e quentes, exacerbados pelas alterações climáticas¹⁵. Paralelamente, a paisagem portuguesa é marcada pela predominância de monoculturas altamente inflamáveis, como o eucalipto, mas que

¹ Policy Paper realizado no âmbito da Unidade Curricular de Temas de Vitimologia, do Mestrado de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, ano letivo 2024/2025

² Lourenco et al., 2012; Beighley & Hyde, 2018; Oliveira, 2022.

³ Florestas.pt, 2021; Hernández & Silva, 2024.

⁴Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

⁵ Florestas.pt, 2021; DGPFR, 2024; Hernández & Silva, 2024.

⁶ Molina-Terrén et al., 2019; DGPFR, 2024.

⁷ Molina-Terrén et al., 2019; DGPFR, 2023.

⁸ DGPFR, 2024.

⁹ Evans, 2010; Hansson et al., 2020; Molina-Terrén et al., 2019.

¹⁰ Molina-Terrén et al.,2019.

¹¹ Eriksen, 2013.

¹² Haikonen et al., 2016; Molina-Terrén et al., 2019.

 $^{^{\}mbox{\tiny 13}}$ Reimer & Eriksen, 2018; Molina-Terrén et al., 2019.

¹⁴ Fernandes, 2007; Gonçalves, 2021, Palaiologou et al.,2021.

¹⁵ Gonçalves, 2021; Otrachshenko & Nunes, 2022; Cerejeira et al., 2023; Hernández & Silva, 2024.

devido ao seu rápido crescimento são economicamente atrativas¹⁶. Neste âmbito económico, a baixa rentabilidade do setor agrícola tem levado ao abandono do terreno, potenciando o risco de incêndio, dado que as mudanças no uso do solo, por criarem paisagens desorganizadas, facilitam a propagação do fogo¹⁷. Simultaneamente, de acordo com o presidente da LBP18, a "falta de dinheiro, equipamentos" e "instabilidade das corporações", decorrente do subfinanciamento das associações de bombeiros, podem ser perspetivadas como um fator subjacente aos incêndios, pois comprometem a capacidade operacional de resposta, aumentando o risco da propagação descontrolada dos incêndios e a vulnerabilidade das comunidades¹⁹. O fator social que mais contribui para os incêndios está relacionado com a desertificação do interior, ou seja, com a crescente migração populacional das áreas rurais para as urbanas²⁰, frequentemente impulsionada por fatores económicos²¹.

Os incêndios, por serem uma problemática enraizada na sociedade portuguesa, evidenciam que subjacente aos mesmos estão fatores culturais. No fundo, existe uma cultura de normalização que, ao encarar os incêndios como algo predestinado a acontecer no verão, faz emergir uma "profunda falta de cultura de autoproteção e de educação florestal"²². Ademais, a vulnerabilidade da paisagem tem sido potenciada por fatores políticos e institucionais: a falta de valorização da carreira de bombeiro por parte do Estado²³

e a existência de fracas políticas em matéria de proteção civil e de defesa da floresta²⁴ aumentam o risco de incêndios e dificultam o seu combate. Além disso, as falhas constantes na coordenação de incêndios de grandes dimensões²⁵, aliada à falta de especialização no combate aos incêndios, resultante do facto do sistema assentar maioritariamente no voluntariado agravam a presente situação²⁶. Não obstante ao exposto, não é possível ignorar a causa humana, já que, voluntária ou negligentemente, é um fator decisivo²⁷. As principais causas dos incêndios

ou negligentemente, é um fator decisivo²⁷. As principais causas dos incêndios apontadas pela literatura são: queimas de excessos agrícolas, limpeza da vegetação, descarte de cigarros, obtenção de lucro e sentimentos de vingança²⁸. Concretamente em Portugal, 35% dos incêndios existentes em 2024 tiveram mão criminosa e as várias tipologias de queimas e queimadas – prática culturalmente instituída²⁹ – representaram 30% do total das causas apuradas³⁰.

Consequências e impacto

No que toca às consequências desta vitimação, é de relevar que a literatura existente é escassa³¹, no entanto, à semelhança do que ocorre noutros tipos de vitimação não há uma reação única ao crime. Logo, há vítimas que não apresentam sintomas ou demonstram sintomas distintos dos que aqui são abordados.

A nível das consequências físicas, muitas das vítimas desenvolvem ou agravam

problemas respiratórios, cardiovasculares,

de pele e de visão. Ademais, tendem a ter insónias, fadiga, alterações do estado de consciência, do apetite, queixas somáticas e lesões temporárias ou permanentes32. Quanto às consequências psicoemocionais, os incêndios podem causar raiva, stress pós-traumático, melancolia, depressão, culpa, ansiedade, medo constante e receio de uma revitimação33. Por fim, as vítimas podem apresentar comportamentos mais agressivos, agitados e conflituosos, abandonar atividades e afastarem-se de pessoas próximas. Adicionalmente, podem enfrentar perdas parciais ou totais dos seus bens e propriedades³⁴ (consequências socioeconómicas).

Apesar destes impactos se relacionarem com as vítimas diretas dos incêndios, o mesmo toma repercussões que, ao serem sentidas a um nível mais amplo, afetam o coletivo, tornando a sociedade numa vítima indireta. Ora, dado que os gases libertados, ao terem um longo alcance, atingido zonas bastante distantes do foco de incêndio, têm um impacto na saúde pública, uma vez que a qualidade do ar é gravemente afetada³⁵. É assim evidente que emergem consequências a nível ambiental que, em última instância, afetam a sociedade, pois além da emissão de gases diminuir a qualidade do ar, agrava as alterações climáticas. Simultaneamente, os incêndios afetam a sustentabilidade dos ecossistemas36, na medida em que contribuem para a destruição da biodiversidade, para a degradação do solo³⁷ e para a alteração dos recursos hídricos38.

2024b.

¹⁶ Fernandes, 2007; Gonçalves, 2021.

¹⁷ Fernandes, 2007; Gonçalves, 2021; Hernández & Silva, 2024.

¹⁸ Liga dos Bombeiros Portugueses.

¹⁹ Fernandes, 2007; Gonçalves, 2021; Palaiologou et al., 2021.

²⁰ Fernandes, 2007; Beighley & Hyde, 2018; Molina-Terrén et al., 2019; Gonçalves, 2021; Hernández & Silva, 2024.

²¹ Nota: por exemplo, procura de melhores condições de vida.

²² Lourenço,1990; Gonçalves, 2021, p. 1955.

²³ Cunha, 2024; Lusa, 2024b.

 $^{^{\}rm 24}$ Fernandes, 2007; Gonçalves, 2021.

²⁵ Nota: por exemplo Pedrógão Grande em 2017 e região Centro em 2017.

²⁶ Centro de Estudos sobre Incêndios Florestais, 2017; Fernandes, 2007.

²⁷ Beighley & Hyde, 2018; Palaiologou et al., 2021; Santiago, 2021.

²⁸ Kocsis, 2004; Tedim et al., 2020.

²⁹ Florestas.pt, 2022.

³⁰ Oliveira, 2022; DGPFR, 2024.

³¹ Kalogiannidis et al., 2023.

³² Laugharne et al., 2011; Pivello et al., 2021; Kalogiannidis et al., 2023.

³³ Jones & Ribbe, 1991; American Bar Association, 1997; Keane et al., 2000; Laugharne et al., 2011; Knez et al., 2021; Silva, 2022; Kalogiannidis et al., 2023.
34 American Bar Association, 1997; Keane et al., 2000; Laugharne et al., 2011; Knez et al., 2021; Palaiologou et al., 2021; Kalogiannidis et al., 2023; Lusa,

³⁵ Lourenço,1990; Palaiologou et al., 2021.

³⁶ Lourenço, 1990; Gonçalves, 2021.

³⁷ Nota: O solo, sem vegetação está exposto à chuva e ventos, aumentado a sua erosão.

³⁸ Nota: As cinzas muitas vezes contaminam rios e lagos. E o solo sem vegetação perde a sua capacidade de absorção, aumentado a probabilidade de cheias em períodos de chuva intensa.

Paralelamente, emergem consequências económicas que afetam o coletivo. A destruição de infraestruturas e propriedades agrícolas e florestais39, além de gerarem, para o Estado, elevados custos para a sua reconstrução, afetam o fornecimento de produtos e matérias-primas, já que, sendo mais escassos, tornam-se mais caros para a população. Ademais, as regiões afetadas pelos fogos, que normalmente detêm um grande valor turístico, sofrem uma queda abrupta do número de visitantes, prejudicando a economia local. Aliás, estima-se que os prejuízos no setor turístico rondem anualmente as dezenas de milhões de euros até 203040. Com os incêndios a coesão social também é abalada, dado que a perceção, por parte da população, de que houve uma má gestão na prevenção e combate aos incêndios41, diminuiu a confiança que é depositada nas instituições e exacerba o sentimento de insegurança. Conseguentemente, a população pode estar menos disposta a colaborar com as instituições, aumentando assim a vulnerabilidade e agravamento das consequências diretas provocadas pelo incêndio42.

Medidas de combate

Apesar de os incêndios florestais em Portugal serem um resultado frequente da mão humana⁴³, é fundamental reconhecer que se trata de um fenómeno multicausal. Logo, direcionar medidas exclusivamente para uma só causa seria insuficiente para mitigar este problema. Por isso, o presente documento foi elaborado numa lógica holística.

É fulcral, não só o Estado, tal como refere

o primeiro-ministro Montenegro, ir "atrás dos responsáveis"44, mas ir igualmente "atrás" da prevenção. A este nível, considerando que há uma "falta de cultura de autoproteção e de educação florestal"45 seria benéfico a implementação, principalmente nas regiões do norte e centro, dado que são as áreas mais afetadas pelos incêndios46, de ações de sensibilização nas escolas e comunidade, com especial enfoque na população idosa e nos trabalhadores agrícolas e florestais. Isto porque a terceira idade corresponde à maioria das vítimas mortais e as queimas e queimadas representam 30% das causas de incêndios⁴⁷. Nestas ações, idealmente orientadas pelos próprios bombeiros das regiões que, além de serem os profissionais que mais sabem sobre a temática, poderia ajudar a aumentar a confiança da população e promover uma maior proximidade, abordar-se-iam orientações práticas preventivas, como denunciar um crime de incêndio, o que fazer em caso de incêndio, as suas principais causas e consequências. Atendendo que uma proporção significativa dos fogos tem origem criminosa e despoletam à noite⁴⁸, sugere-se a criação de uma rede de vigilância comunitária nas áreas mais vulneráveis, ou seja, algo ao estilo de neighborhood watch, cuja eficácia na prevenção de crimes como furto e vandalismo já foi demonstrada⁴⁹. O objetivo principal é o de incentivar os moradores a colaborarem na vigilância de sua própria comunidade e o de facilitar o contacto entre as autoridades locais. Deste modo, tanto a confiança que a população tem nos bombeiros, como o senso de entreajuda na comunidade em situações de perigo, poderia aumentar. A limpeza dos terrenos é uma

responsabilidade dos proprietários, que, caso não cumpram os prazos estabelecidos, estão sujeitos a multas⁵⁰. Apesar do prazo deste ano ter sido alargado, concedendo aos proprietários mais tempo⁵¹, a verdade é que a GNR sinalizou 10.251 situações de incumprimento⁵², demonstrando a incapacidade de limpeza. Assim, tendo também em consideração que atualmente o governo promove o programa "Vale Floresta" que apoia monetariamente, dependendo de candidatura, os pequenos proprietários a gerirem e limparem⁵³, é necessário que se divulgue amplamente os apoios já existentes e que se disponibilize mais apoio, quer financeiro, material ou humano. A não esquecer que a implementação de apoios como a disponibilização de máquinas ou a mobilização de voluntários para limpar, são, no contexto português, importantíssimos, especialmente porque a população predominante no meio rural é envelhecida⁵⁴, enfrentando, pelas suas condições físicas e monetárias, dificuldades neste domínio.

Existem restrições sobre a plantação de eucaliptos⁵⁵, no entanto a paisagem é ainda marcada pelos mesmos. Por isso reforça-se a iniciativa proposta pelo PAN em 2022⁵⁶, ou seja, a criação de um programa nacional que, dependendo de candidatura, atribua prémios para o arranque de eucaliptos e apoios financeiros para a plantação de árvores autóctones, de forma a promover uma gestão mais sustentável e aumentar a capacidade dos terrenos a resistirem e sobreviverem ao fogo. Visto que uma das causas subjacentes aos incêndios se prende com a desertificação do interior⁵⁷ é necessário reforçar e

³⁹ Palaiologou et al., 2021.

⁴⁰ Otrachshenko & Nunes, 2022; Sousa, 2022; Cerejeira et al., 2023.

⁴¹ RTP, 2024

⁴² Palaiologou et al., 2021; Nilson & Mankell, 2022.

⁴³ Beighley & Hyde, 2018; Palaiologou et al., 2021; Santiago, 2021; DGPFR, 2024.

⁴⁴ Petinga, 2024.

⁴⁵ Gonçalves, 2021, p. 1955.

⁴⁶ Molina-Terrén et al., 2019; DGPFR, 2024.

⁴⁷ Evans, 2010; Hansson et al., 2020; Molina-Terrén et al., 2019; DGPFR, 2024.

 $^{^{\}rm 48}\,Molina\text{-}Terr\'{e}n$ et al. , 2019.

 ⁴⁹ Bennett et al., 2008.
 ⁵⁰ Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

⁵¹ ECO, 2024.

⁵² Lusa, 2024a.

⁵³ Fundo Ambiental, 2023.

⁵⁴ Pordata, 2024.

⁵⁵ Governo de Portugal, 2018.

⁵⁶ Lusa, 2022

⁵⁷ Fernandes, 2007; Beighley & Hyde, 2018; Molina-Terrén et al., 2019; Gonçalves, 2021.

aumentar a atratividade dos incentivos preexistentes, como por exemplo a isenção de IRS para trabalhadores58, de modo a fixar a população nestas regiões. Por sua vez, o Estado deverá, além de investir monetariamente na renovação e aquisição de equipamentos para os bombeiros e promover formações especializadas, de forma a potenciar a eficácia da sua atuação. Para se retirar o "manto de invisibilidade" que cobre estas vítimas, é fundamental, por haver pouca informação sobre a temática, a canalização de investimentos em estudos empíricos que aloquem a atenção para esta vítima específica, de modo a melhor atuar-se junto dela⁵⁹. Como as medidas e apoios para as vítimas de crime de incêndio que são postas em prática, não se devem circunscrever apenas quando uma situação é considerada catastrófica, visto que as consequências no plano objetivo são as mesmas para as vítimas, a lei deverá ser alterada. Ou seja, o apoio que existe atualmente deve ser extensível a todas as vítimas de incêndios, quer sejam de pequena dimensão, resultantes de práticas criminosas ou de queimadas mal feitas.

Áreas de Preocupação

Não obstante às recomendações elencadas, há certos aspetos que podem comprometer a eficácia das mesmas. As barreiras institucionais, como a ausência de uma entidade coordenadora que agilize a colaboração entre as diversas instituições (e.g. escolas, autarquias, bombeiros), pode levar à sobreposição de esforços ou a falhas na implementação das ações de sensibilização. Ademais, apesar de se propor a criação de programas que apoiem a limpeza/diversificação do terreno, por dependerem de candidatura, podem afastar candidatos por percecionarem o processo como complexo. Simplificar, disponibilizar apoio no processo de candidatura e divulgar, não só online, mas também junto das câmaras municipais é fundamental. A falta de recursos poderá ser um outro entrave, ou seja, apesar de ser sugerido os bombeiros liderarem as ações, não se deve ignorar o facto de que nem todas as corporações têm elementos ou disponibilidade suficiente para assumirem

esta responsabilidade. Paralelamente, estas ações, assim como os apoios destinados à limpeza, gestão e diversificação dos terrenos, bem como a canalização de investimentos para apoiar as vítimas e os estudos científicos sobre o fenómeno, requerem inevitavelmente que haja, por parte dos decisores políticos, uma priorização de variadíssimos recursos. Logo, as medidas apresentadas, por não existir a tal cultura de autoproteção, podem enfrentar uma resistência política e serem ignoradas, dado que não são perspetivadas como uma prioridade cujo orçamento deve abranger. Socialmente, as medidas podem enfrentar resistência, ou porque algumas comunidades, por estarem relutantes em participar nas ações promovidas não aderem às mesmas, ou pelo facto dos proprietários, por preferirem o eucalipto e a sua rentabilidade a curto prazo, podem resistir às iniciativas de diversificação florestal. No caso dos incêndios, a ausência de uma interação direta entre vítima-agressor, aliado ao facto das consequências não serem dirigidas para atingir especificamente as vítimas, leva a que a população não as reconheça facilmente como uma. Logo, a alocação de recursos para o apoio financeiro, psicológico e social pode gerar uma contestação social. Paralelamente, por ser preocupante que os apoios que hoje existem não serem do conhecimento geral das vítimas é necessário diminuir a barreira entre lei-cidadão.

Ademais, dado que não existem evidências científicas sobre a eficácia das ações de sensibilização ou da rede de vigilância comunitária, a incerteza científica pode afetar a concretização destas iniciativas. Em todo o caso, seria benéfico testá-las numa área piloto e expandi-las se os resultados fossem animadores. Por fim é de realçar que é preocupante, potenciado o desconhecimento da verdadeira dimensão do fenómeno, a escassez de dados concretos e fidedignos sobre as vítimas de incêndios, tanto as mortais como aquelas que anualmente perdem as suas habitações, terrenos ou sofrem lesões temporárias/ permanentes. Devido a esta lacuna não foi possível, neste documento, averiguar o número de vítimas dos incêndios de 2024.

Conclusão

No fundo, os incêndios em Portugal são uma grave problemática, exacerbada por múltiplos fatores. As recomendações evidenciam a necessidade de reforçar a prevenção nas suas diferentes formas, e apoiar as vítimas. A implementação destas medidas, viável com o apoio do Estado e da população, é essencial para, a longo prazo, reduzir os impactos dos incêndios e melhorar a resposta aos mesmos.

⁵⁸ Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2020.

⁵⁹ Kalogiannidis et al., 2023.

Referências bibliográficas

American Bar Association (1997). Arson Victims: Suggestions for a System Response. Rockville, Maryland: National Institute of Justice.

Beighley, M., & Hyde, A. C. (2018). Gestão dos incêndios florestais em Portugal numa nova era Avaliação dos riscos de incêndio, Recursos e Reformas. Centro de Estudos Florestais-Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa: Lisboa, Portugal.

Bennett, T., Holloway, K., & Farrington, D. (2008). The effectiveness of neighborhood watch. Campbell systematic reviews, 4(1), 1-46. https://doi.org/10.4073/csr.2008.18

Centro de Estudos sobre Incêndios Florestais. (2017). O complexo de incêndios de Pedrógão Grande e concelhos limitrofes, iniciado a 17 de junho de 2017. Disponível em: https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/documento?i-o-complexo-de-incendios-de-pedrogao-grande-e-concelhos-limitrofes-iniciado-a-17-de-junho-de-2017

Cerejeira, J., Sousa, R., Bernardo, C. T. S., & Bento-Gonçalves, A. (2023). Do wildfires burn tourism intentions? The case of Portugal. Núcleo de Investigação em Políticas Económicas e Empresariais, 1, 1-18. https://hdl.handle.net/1822/81804

Cunha, A. R. (2024, dezembro, 3). Ganham o mesmo há anos e fartaram-se disso: porque os bombeiros foram lançar petardos e tochas para a porta do Governo. Disponível em: https://cnnportugal.iol.pt/bombeiros-sapadores/protesto/ganham-o-mesmo-ha-anos-e fartaram-se-disso-eis-porque-os-bombeiros-se-juntaram-a-porta-do governo/20241203/674efe00d34e94b829082e9e

Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro. Diário da República n.º 199/2021, Série I de 2021-10-13. Disponível em: https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto--lei/82-2021-172745163

DGPFR (2023). 8.º Relatório Provisório de Incêndios Rurais. Direção Nacional de Gestão do Programa de Fogos Rurais.

DGPFR (2024). 8.º Relatório Provisório de Incêndios Rurais. Direção Nacional de Gestão do Programa de Fogos Rurais.

ECO. (2024, abril 30). Governo prorroga até 31 de maio prazo para limpeza de terrenos rurais e florestais. https://eco.sapo.pt/2024/04/30/governo-prorroga-ate-31-de-maio-prazo-para-limpeza-de-terrenos-rurais-e-florestais/

Eriksen, C. (2013). Gender and wildfire: Landscapes of uncertainty. Routledge. $\,$

Evans, J. (2010). Mapping the vulnerability of older persons to disasters. International journal of older people nursing, 5(1), 63-70. https://doi.org/10.1111/j. 1748-3743.2009.00205.x

Fernandes, P. (2007). Entender porque arde tanto a floresta em Portugal. In Silva, J.S (Ed.), Proteger a floresta: Incêndios, pragas e doenças. Coleção Árvores e Florestas de Portugal (pp.69-91). Público, Comunicação Social, SA, & Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento, Lisboa.

Florestas.pt. (2021, abril, 27). Área ardida em Portugal é um dos piores registos da Europa. Disponível em: https://florestas.pt/conhecer/area-ardida-em-portugal-e-um-dos-piores-registos-da-europa/.

Florestas.pt. (2022, dezembro, 28). Legislação sobre o uso do fogo em Portugal. Disponível em: https://florestas.pt/conhecer/legislacao-sobre-o-uso-do-fogo-em-portugal/

Fundo Ambiental. (2023). Vales Floresta – Projeto Piloto. Disponível em: https://www.fundoambiental.pt/ apoios-2023/floresta-e-gestao-florestal-sustentavel-/vales--floresta-projeto-piloto.aspx

Gonçalves, A. (2021). Os incêndios florestais em Portugal. Fundação Francisco Manuel dos Santos.

Governo de Portugal. (2018). Governo reforça combate à plantação ilegal de eucaliptos. Disponível em: https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/noticia?i=go-

verno-reforca-combate-a-plantacao-ilegal-de-eucaliptos

Haikonen, K., Lillsunde, P. M., Lunetta, P., & Kokki, E. (2016). Economic burden of fire-related deaths in Finland, 2000–2010: Indirect costs using a human capital approach. Burns, 42(1), 56-62. https://doi.org/10.1016/j.burns.2015.10.015

Hansson, S., Orru, K., Siibak, A., Bäck, A., Krüger, M., Gabel, F., & Morsut, C. (2020). Communication-related vulnerability to disasters: A heuristic framework. International journal of disaster risk reduction, 51, 1-9. https://doi.org/10.1016/j.ijdrr.2020.101931

Hernández, L. & Silva, V. (2024). Restaurar para prevenir: proposta ibérica da WWF para promover paisagens resilientes aos incêndios. 1-22.

Jones, R. T., & Ribbe, D. P. (1991). Child, Adolescent, and Adult Victims of Residential Fire. Behavior Modification, 15(4), 560-580. https://doi.org/10.1177/01454455910154006

Kalogiannidis, S., Chatzitheodoridis, F., Kalfas , D., Patitsa, C., & Papagrigoriou, A. (2023). Socio-Psychological, Economic and Environmental Effects of Forest Fires. Fire, 6(7). https://doi.org/10.3390/fire6070280

Keane, A., Brennan, A. M., & Pickett, M. (2000). A Typology of Residential Fire Survivors' Multidimensional Needs. Western Journal of Nursing Research, 22(3), 263-284. https://doi.org/10.1177/01939450022044412

Knez, I., Willander, J., Butler, A., Sang, Å. O., Sarlöv-Herlin, I., & Åkerskog, A. (2021). I can still see, hear and smell the fire: Cognitive, emotional and personal consequences of a natural disaster, and the impact of evacuation. Journal of Environmental Psychology, 74, 2-8. https://doi.org/10.1016/j.jenvp.2021.101554

Kocsis, R. N. (2004). Psychological profiling of serial arson offenses an assessment of skills and accuracy. Criminal Justice and Behavior, 31(3), 341-361. https://doi.org/10.1177/0093854803262586

Laugharne, J., de Watt, G. V., & Janca, A. (2011). After the fire: the mental health consequences of fire disasters. Current Opinion in Psychiatry, 24(1), 72-77. http://dx.doi.org/10.1097/YC0.0b013e32833f5e4e

Lourenço, L. (1990). Impacte ambiental dos incêndios florestais. Cadernos de Geografia, 9, 143-150.

Lourenço, L., Fernandes, S., Bento-Gonçalves, A., Castro, A., Nunes, A., & Vieira, A. (2012). Causas de incêndios florestais em Portugal continental. Análise estatística da investigação efetuada no último quindénio (1996 a 2010). Cadernos de Geografia, 61-80.

Lusa. (2022). PAN propõe subsídio para arranque de eucaliptos e apoios à plantação de espécies autóctones. Agroportal. Disponível em: https://www.agroportal.pt/pan-propoe-subsidio-para-arranque-de-eucaliptos-e-apoios-a-plantacao-de-especies-autoctones/

Lusa. (2024a, maio, 30). GNR sinalizou 10.251 casos de falta de limpeza de terrenos mas só multa após sábado. Disponível em: https://www.publico.pt/2024/05/30/sociedade/noticia/gnr-sinalizou-10251-casos-falta-limpeza-terrenos-so-multa-apos-sabado-2092326

Lusa. (2024b, novembro, 25). Centenas de bombeiros exigem valorização da carreira em manifestação em Lisboa. Disponível em: https://www.rtp.pt/noticias/economia/ centenas-de-bombeiros-exigem-valorizacao-da-carreira-em--manifestacao-em-lisboa_n1617315

Molina-Terrén, D. M., Xanthopoulos, G., Diakakis, M., Ribeiro, L., Caballero, D., Delogu, G. M., Viegas, D, X., Silva, C, A., & Cardil, A. (2019). Analysis of forest fire fatalities in southern Europe: Spain, Portugal, Greece and Sardinia (Italy). International journal of wildland fire, 28(2), 85-98. https://doi.org/10.1071/WF18004

Nilson, F., & Mankell, A. (2022). Is the perceived risk of fire-related injury and trust in local authorities affected by rescue services' actual ability? Preventive medicine reports, 30, 1-6. https://doi.org/10.1016/j.pmedr.2022.102030

Oliveira, B. R. D. S. (2022). O crime de incêndio florestal e a preservação da prova. [Master's thesis, Universidade Fernando Pessoa]. Repositório Institucional da Universidade Fernando Pessoa. https://bdigital.ufp.pt/handle/10284/11435

Otrachshenko, V., & Nunes, L. C. (2022). Fire takes no vacation: Impact of fires on tourism. Environment and Development Economics, 27(1), 86-101. https://doi.org/10.1017/S1355770X21000012

Palaiologou, P., Kalabokidis, K., Troumbis, A., Day, M. A., Nielsen-Pincus, M., & Ager, A. A. (2021). Socio-ecological perceptions of wildfire management and effects in Greece. Fire, 4(2), 18. https://doi.org/10.3390/fire

Petinga, T. (2024, setembro 17). Montenegro promete ir atrás dos criminosos e dos interesses que sobrevoam os incêndios florestais. Expresso. Disponível em: https://expresso.pt/politica/2024-09-17-montenegro-promete-ir-atras-dos-criminosos-e-dos-interesses-que-sobrevoam-os-incendios-florestais-cd9e04ae

Pivello, V. R., Vieira, I., Christianini, A. V., Ribeiro, D. B., Menezes, L. S., Berlinck, C. N., Melo, P., Marengo, J. M., Tornquist, C., Tomas, W & Overbeck, G. E. (2021). Understanding Brazil's catastrophic fires: Causes, consequences and policy needed to prevent future tragedies. Perspectives in Ecology and Conservation, 19(3), 233-255. https://doi.org/10.1016/j.pecon.2021.06.005

Pordata. (2024). Índice de envelhecimento e outros indicadores de população residente. Disponível em:https://www.pordata.pt/pt/estatisticas/populacao/populacao-residente/indice-de-envelhecimento-e-outros-indicadores-de

Reimer, R., & Eriksen, C. (2018). The wildfire within: gender, leadership and wildland fire culture. International journal of wildland fire, 27(11), 715-726. https://doi.org/10.1071/WF17150

Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2020. Diário da República. https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/16-2020-130776791

RTP. (2024, setembro, 2021). Incêndios florestais. Cabrita diz que Governo fez gestão "desastrada". Disponível em: https://www.rtp.pt/noticias/pais/incendios-florestais-cabrita-diz-que-governo-fez-qestao-desastrada v1601518

Santiago, G. D. S. (2021). Comunicação interagencial em resposta de emergência: os incêndios florestais ocorridos em Portugal no período entre 2015-2019 [Doctoral dissertation, Universidade Fernando Pessoa]. Repositório Institucional da Universidade Fernando Pessoa. https://bdigital.ufp.pt/handle/10284/9570

Silva, M. F. (2022). O impacto psicológico dos Incêndios Florestais de Pedrogão Grande nas vítimas -Vitimação primária e secundária [Dissertação, Universidade do Porto]. RAUP- Repositório Aberto da Universidade do Porto. https://hdl.handle.net/10216/141689

Sousa, J. F. H. (2022). An exploratory study on the economic impacts of wildfires in Portugal. [Dissertação, Information Management School]. Repositório Universidade Nova. http://hdl.handle.net/10362/134136

Tedim, F., Leone, V., Lovreglio, R., Xanthopoulos, G., Chas-Amil, M. L., Ganteaume, A. & Boris Pezzatti, G. (2022). Forest fire causes and motivations in the southern and South-Eastern Europe through experts' perception and applications to current policies. Forests, 13(4), 1-21. https://doi.org/10.3390/f13040562



05.

VIOLÊNCIA CONTRA ANIMAIS E VIOLÊNCIA INTERPESSOAL RELAÇÃO, IMPACTO E MEDIDAS DE COMBATE

TOMÁS NICO PEREIRA

Introdução

A violência contra os animais tem sido identificada como um fator preditor da violência interpessoal a nível familiar e comunitário de atuais ou futuros atos de violência¹. A violência animal pode ser usada para silenciar vítimas ou impedir que as mesmas saiam de relações abusivas, pode ter efeitos na dessensibilização das crianças sobre a violência, e afetar idosos que se negligenciem em prol do bem-estar do animal. Isto gera um ciclo vicioso no qual se deve intervir o mais cedo possível, prevenindo danos e sofrimento².

O que é a violência animal e interpessoal, a sua origem, efeitos e ainda o porquê e como se previne são algumas das questões abordadas no presente policy paper. Recomenda-se a formação de profissionais sobre a gravidade do fenómeno e da seriedade da sua ligação à violência interpessoal, a criação de programas de intervenção e de prevenção e a possibilidade de alterações legislativas³. O cidadão comum pode auxiliar a prevenção da violência interpessoal através da adoção responsável, do ensino e partilha sobre as práticas corretas de interação com o animal; apoiar o resgate animal; reportar/denunciar casos de maus-tratos animais, e, partilhar e informar sobre a relação entre a violência contra animais e interpessoal⁴.

Definição e prevalência

Mas o que é a violência animal e qual a prevalência da mesma e dos fenómenos com ela relacionados?

A violência animal inclui a crueldade, os abusos, maus-tratos e o abandono direcionado ao animal de companhia. A crueldade animal refere-se a "socially unacceptable behavior that intentionally causes unnecessary pain, suffering, or distress to and/or the death of an animal"⁵.

Já os maus tratos de animal de companhia são definidos no dispositivo legal número 3 do artigo 387 do Código Penal como "(...) infligir dor, sofrimento ou quaisquer outros maus tratos físicos a um animal de companhia (...)"⁶. A relação entre violência animal e violência interpessoal foi cunhada por Fucini em 1978⁷ e popularizada por Frank Ascione como "link" e refere que a violência animal age como indicador da violência interpessoal⁸.

A prevalência da violência animal é ainda oculta em Portugal, pelo que apenas podemos observar dados de outros tipos de violência que nos auxiliem a compreender este fenómeno.

Em primeiro lugar, um inquérito a veterinários portugueses reportou que 21,4% dos respondentes suspeitava ou conhecia casos de violência doméstica concomitante com maustratos animais⁹. Igualmente, a "Linha Defesa Animal" da Polícia de Segurança Pública (PSP) obteve um total de 11 800 denúncias entre 2019

¹National Link Coalition. [Em linha]. Disponível em https://nationallinkcoalition.org/what-is-the-link. [Consultado em 19/11/2024].

² National Link Coalition. [Em linha]. Disponível em https://nationallinkcoalition.org/wp-content/uploads/2013/01/LinkSummaryBooklet-16pp.pdf. [Consultado em 21/11/2024].

³ Animal Legal Defense Fund. [Em linha]. Disponível em https://aldf.org/article/the-link-between-cruelty-to-animals-and-violence-toward-humans-2/. [Consultado em 21/11/2024].

Four Paws. [Em linha]. Disponível em https://www.four-paws.org/campaignstopics/topics/companionanimals/preventcrueltytoanimals/ways-to-prevent-cruelty-to-animals. [Consultado em 21/11/2024].

⁵ Ascione, F. R. (1993). Children who are cruel to animals: A review of research and implications for developmental psychopathology. Anthrozoös, 6(4), 226–247. https://doi.org/10.2752/089279393787002105

⁶ Diário da República. [Em linha]. Disponível em https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34437675-140550688. [Consultado em 21/11/2024].

 $^{^{7}}$ Fucini, S. (1978). The abuser: first a dog then a child?. American Humane, 5:14-15.

⁸ Ascione, F.R., Thompson, T.M., & Black, T.L. (1997). Childhood Cruelty to Animals: Assessing Cruelty Dimensions and Motivations. Anthrozoos, 10, 170-177.

⁹ Moreira, A. (2023, 27-29 Setembro). Beliefs and attitudes of Portuguese veterinarians about violence against animals and humans [PowerPoint presentation]. World Small Animal Veterinary Association World Congress, Lisboa, Portugal, https://2023.wsava-congress.org/wp-content/uploads/sites/34/2023/10/AMoreira-versao-final.pdf

e 2023 sobre abandono e maus-tratos animais, aumentando entre 2021 e 2022¹º. Também o relatório "Estatísticas APAV Relatório Anual 2022" recolheu 21 588 casos de violência doméstica em 2022, um aumento de 1742 casos comparativamente a 2021¹¹.

O "Relatório Anual de Segurança Interna 2023" recolheu 1729 casos de crimes contra animais de companhia e 90 840 crimes contra as pessoas (28,7% – violência doméstica contra cônjuge ou

2023" recolheu 1729 casos de crimes contra animais de companhia e 90 840 crimes contra as pessoas (28,7% – violência doméstica contra cônjuge ou análogos; 26,5% – ofensa à integridade física voluntária simples). Por outro lado, o programa "Apoio 65 - Idosos em Segurança", do mesmo relatório, sinalizou 45 454 idosos em situação de vulnerabilidade¹².

Ainda, relatório "Violência Doméstica - 2021. Relatório anual de monitorização" disponibiliza dados do número de casos de violência doméstica participados às forças de segurança (Guarda Nacional Republicana (GNR) e PSP) entre 2018 e 2021, com um total de 26 517 casos em 2021, e a distribuição demográfica das ocorrências de violência doméstica, com maior prevalência nos distritos do Porto, Lisboa, Setúbal e Braqa¹³.

0 "Censo Nacional de Animais Errantes 2023" conclui que há cerca de 930 000 animais abandonados em Portugal¹⁴. E, por fim, o "Relatório Anual de Atividade de Centros de Recolha Oficial 2022" reportou a recolha de 41 994 animais em 2022, e 43 603 animais em 2021¹⁵.

Estes dados permitem considerar a

prevalência dos crimes contra animais, da violência doméstica e dos crimes contra as pessoas. Assim, e apesar de conhecermos estatisticamente alguns pedaços deste enorme puzzle, é necessário recorrer à literatura e aos estudos internacionais para compreendermos esta correlação entre a violência contra animais e interpessoal e como essa pode ser identificada, estudada e prevenida em Portugal.

Origem e causas

Assim sendo, como se correlaciona a violência contra animais com a violência interpessoal? E qual a sua origem? Esta relação tem sido discutida e teorizada desde o século XIV, com os primeiros indícios de suporte à mesma com os casos de assassínos em série como o "Boston Strangler", Ted Bundy, ou Jeffrey Dahmer, onde o historial de maus-tratos animais é comum. Contudo, só nas últimas décadas é que as instituições formais começaram a reconhecer esta conexão¹⁶.

Um dos primeiros estudos, de Daniel Hellman e Nathan Blackman (1966), analisou a vida de 84 reclusos: 75% dos reclusos acusados de cometer um crime violento tinham um passado de abusos animais¹⁷.

Também o estudo de Ascione, Thompson, e Black (1997) apresentou que 32% das crianças em ambientes domésticos onde a violência doméstica está presente imitam os maus-tratos animais do ofensor, e que filhos de mulheres que se encontram em

casas de abrigo para vítimas de violência doméstica têm uma probabilidade 20 vezes maior de terem presenciado violência contra animais¹⁸.

Igualmente, o trabalho de Carlisle-Frank, Frank e Nielsen (2004) referiu que 53% de mulheres em albergues para vítimas de violência doméstica responderam que os conjuges tinham lesado fisicamente os animais domésticos, e que 48% das vítimas adiaram a sua saída do contexto doméstico abusivo por preocupação com os animais¹⁹.

Então, a violência contra animais pode predizer: crimes violentos, ao aumentar a probabilidade de violência doméstica, uma vez que as mulheres, nestes contextos, assumem um apego emocional ao animal, estando mais vulneráveis; maus-tratos a menores, pois presenciar ou participar nos maus-tratos animais sugere um risco de desenvolvimento de comportamentos antissociais e de vitimação de maus--tratos; e maus-tratos a pessoas idosas. Os maus-tratos a idosos podem ocorrer já que os maus-tratos animais, por ação ou negligência, são um sinal para a possível auto-negligência destas pessoas (a incapacidade de cuidar apropriadamente do animal pode indicar uma incapacidade idêntica de cuidados próprios), ou através do risco que o idoso corre de acumular animais de estimação em ambiente precário, podendo ser hostil para o animal e para si mesmo²⁰.

A origem dos maus-tratos a animais pode ser relevante, já que as condições que criam a oportunidade para que a violência

¹⁰ Observador. [Em linha]. Disponível em https://observador.pt/2023/11/02/linha-defesa-animal-da-psp-recebeu-mais-de-11-800-denuncias-em-cinco-anos/. [Consultado em 21/11/2024].

¹ Associação Portuguesa de Apoio à Vítima. (2022). Estatísticas APAV Relatório Anual 2021. https://apav.pt/apav_v3/images/press/Relatorio_Anual_2021.pdf. [Consultado em 20/11/2024].

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima. (2023). Estatísticas APAV Relatório Anual 2022. https://apav.pt/apav_v3/images/press/Estatisticas-APAV_Relatório-anual-2022.pdf. [Consultado em 20/11/2024].

¹² Sistema de Segurança Interna. (2024). Relatório Anual de Segurança Interna 2023. https://ssi.gov.pt/publicacoes/relatorio-anual-de-seguranca-interna/RASI%202023.pdf. [Consultado em 18/11/2024].

¹³ Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna. (2022). Violência Doméstica - 2021. Relatório anual de monitorização. https://www.sg.mai.gov.pt/Documents/Relat%C3%B3rio%20de%20Monitoriza%C3%A7%C3%A3o%20de%202021.pdf. [Consultado em 23/11/2024].

¹⁴ Diário de Notícias. [Em linha]. Disponível em https://www.dn.pt/2135893719/existem-931-mil-animais-na-rua-40-mil-sao-recolhidos-por-ano/. [Consultado em 21/11/2024].

em 1/1/1/2024].

15 Diário de Notícias. [Em linha]. Disponível em https://www.dn.pt/2135893719/existem-931-mil-animais-na-rua-40-mil-sao-recolhidos-por-ano/. [Consultado

em 21/11/2024].

¹⁶ Lacroix, C.A. (1999). Another weapon for combating family violence: prevention of animal abuse.

¹⁷ Daniel S. Hellman, M.D. & Nathan Blackman, M.D., Enuresis, Firesetting and Cruelty to Animals: a Triad Predictive of Adult Crime, 122 Am. J. Psychiatry 1431 (1966)

Ascione, F.R., Thompson, T.M., & Black, T.L. (1997). Childhood Cruelty to Animals: Assessing Cruelty Dimensions and Motivations. Anthrozoos, 10, 170-177.
 Carlisle-Frank, P., Frank, J. M., & Nielsen, L. (2004). Selective battering of the family pet. Anthrozoös, 17(1), 26-42. https://doi. org/10.2752/089279304786991864

²⁰ Animal Humane Society. [Em linha]. Disponível em https://www.animalhumanesociety.org/sites/default/files/media/files/2017-07/TheLinkBetweenViolence. pdf. [Consultado em 21/11/2024].

contra animais ocorra são semelhantes aos fatores de risco para a violência interpessoal, e, como resultado, as pessoas que maltratam animais podem estar em risco de perpetrar atos de violência interpessoal, e vice-versa²¹. As ninhadas não desejadas, o fim da época da caça, o comportamento do animal, as crises económicas e imobiliárias e os períodos de férias parecem estar no cerne destes abandonos. A identificação e denúncia de maus-tratos animais deve, então, ser acompanhada de uma subsequente investigação de outros tipos de crimes²².

Impacto do fenómeno

A violência contra animais aumenta a probabilidade de violência interpessoal, vitimiza famílias e comunidades, mas não só. São vários os impactos sociais da violência animal e da relação entre a violência animal e interpessoal. Primeiro a nível criminal, através da violência e crime que gera, ou seja, toda a violência interpessoal que a violência contra animais prediz. Psicologicamente, ao ser usada como veículo para outros abusos, usando a

violência contra animais como ameaca para isolar ou controlar a vítima. conseguindo assim evitar a sua saída da relação e do contexto abusivo ou coagir a vítima a regressar à relação, tendo como

resultado silenciar vítimas de violência doméstica e de abusos sexuais23. O impacto físico observa-se através dos danos corporais aos animais e pela perpetração da violência no seu formato físico, podendo estender-se a lesões ou danos irreversíveis para as vítimas. Os custos económicos desta relação podem--se observar através dos gastos necessários para tratamentos, a nível animal e humano, e danos económicos mais diretos, como seria no caso do exercício de controlo pelos ofensores sobre as vítimas através dos maus--tratos animais, recorrendo por exemplo ao controlo da vida financeira da vítima, ou através dos custos associados24 à investigação e recolha dos animais maltratados e abandonados²⁵. Reconhece-se a especial atenção necessária aos efeitos que a perpetração, assistência ou presenciamento de maus--tratos a animais pode ter nas crianças e jovens, na dessensibilização de várias formas de violência ou da capacidade de empatizar com as vítimas e/ou animais. Por exemplo, alguns estudos referem que crianças e jovens com historial de abusos animais têm maior tendência para agir violentamente para com parceiros sentimentais, entes queridos ou membros familiares idosos, e/ou antes dos doze anos de idade, o que verifica a adicional possibilidade de carreiras criminais²⁶.

Medidas de combate

A prevenção da violência contra animais passa principalmente pela tipificação desta no Código Penal, através dos artigos 387. °²⁷, 388.°₂₈ e 388.°-A²⁹, 389.°³⁰ e ainda a lei n.º 92/95 de 12 de setembro³¹, de proteção aos animais. A criminalização de maus-tratos e abandono animal permite auxiliar na prevenção, contudo, as penas previstas continuam a ser demasiado leves, mesmo considerando as medidas acessórias ou agravantes.

Por exemplo, o número 1 do artigo 388.º refere um limite máximo da moldura penal abstrata de seis meses de pena de prisão ou 60 dias de multa. Este limite não só não faz justiça ao sofrimento animal e humano como não é suficiente para prevenir a sua realização. Essa insuficiência penal permite não só a reincidência e a criação de um padrão de abusos, como não reconhece os possíveis défices fisiológicos subjacentes à conduta ofensora, sendo necessário o tratamento apropriado e o mais precoce possível32.

Ainda, parece útil que exista uma maior sensibilização para o link. Ou seja, a sensibilização para com este fenómeno e a sua gravidade deverá existir não só para forças de segurança mas também os serviços de proteção e/ou recolha animal e a população geral³³.

²¹ Lockwood R, Arkow P. Animal Abuse and Interpersonal Violence: The Cruelty Connection and Its Implications for Veterinary Pathology. Veterinary Pathology. 2016;53(5):910-918. doi:10.1177/0300985815626575

Animalife. [Em linha]. Disponível em https://www.animalife.pt/pt/dica/84/quais-as-principais-causas-do-abandono-animal?category=46. [Consultado em

^{21/11/2024].}

²³ Law Enforcement Bulletin. [Em linha]. Disponível em https://leb.fbi.gov/articles/featured-articles/the-link-between-animal-cruelty-and-human-violence. [Consultado em 21/11/2024].

National Link Coalition. [Em linha]. Disponível em https://nationallinkcoalition.org/what-is-the-link. [Consultado em 19/11/2024].

²⁴ National Link Coalition. [Em linha]. Disponível em https://nationallinkcoalition.org/what-is-the-link. [Consultado em 19/11/2024].

²⁵ The New Hampshire Society for the Prevention of Cruelty to Animals. [Em linha]. Disponível em https://nhspca.org/the-high-costs-of-cruelty-to-animals/. [Consultado em 20/11/2024].

²⁶ Mota-Rojas, D., Monsalve, S., Lezama-García, K., Mora-Medina, P., Domínguez-Oliva, A., Ramírez-Necoechea, R., & Garcia, R. d. C. M. (2022). Animal Abuse as an Indicator of Domestic Violence: One Health, One Welfare Approach. Animals, 12(8), 977. https://doi.org/10.3390/ani12080977 Carlisle-Frank, P., Frank, J. M., & Nielsen, L. (2004). Selective battering of the family pet. Anthrozoös, 17(1), 26-42. https://doi. org/10.2752/089279304786991864

²⁷ Diário da República. [Em linha]. Disponível em https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/92-1995-562269. [Consultado em 21/11/2024].

²⁸ Diário da República. [Em linha]. Disponível em https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34437675-140550688. [Consultado em 21/11/2024].

²⁹ Diário da República. [Em linha]. Disponível em https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34437675-140550689. [Consultado em 21/11/2024].

³⁰ Diário da República. [Em linha]. Disponível em https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34437675-140550690. [Consultado em 21/11/2024].

³¹ Diário da República. [Em linha]. Disponível em https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34437675-140550691. [Consultado em 21/11/2024].

³² Garber, O. (2016). Animal Abuse and Domestic Violence: Why the Connection Justifies Increased Protection. University of Memphis Law Review, 47, livro 1,

³³ Garber, O. (2016). Animal Abuse and Domestic Violence: Why the Connection Justifies Increased Protection. University of Memphis Law Review, 47, livro 1, pp. 360-389

Outras iniciativas de interesse como "Programa de Defesa Animal"34, "Linha Defesa Animal" (implementadas ambas no dispositivo da PSP)35, e Operation Thunder (colaboração entre a GNR e INTERPOL)³⁶ permitem intervir na violência e abandono animal. Os números de participações, apreensões e casos-crime refletem a prevalência da problemática e a necessidade de ação e de iniciativas que controlem a violência contra animais, não esquecendo que este é um crime pouco reportado devido à falta de clareza e de seriedade. Outra forma de prevenção seria o desenvolvimento de formações profissionais nas áreas da educação, serviços de saúde e órgãos de polícia criminal sobre a seriedade da violência contra animais e sobre o link. Devido à frequente concomitância destes tipos de violência, a formação em cross-training e cross-reporting, entre as forças de segurança e serviços de proteção e acolhimento animal, parece útil na identificação de casos ocultos de abuso, animal ou humano³⁷.

Programas de intervenção são uma outra medida de combate à relação, através de: parcerias entre casas de abrigo para vítimas de violência doméstica e grupos de proteção de animais para o acolhimento da vítimas humanas e animais em simultâneo; maior cautela do pessoal de serviços de saúde na identificação de possível mal--estar ou maus-tratos animais; oportunidades terapêuticas para jovens em risco e delinguentes, sensibilizando para o crime, violência e senciência animal; e formação de veterinários no reconhecimento de sinais de maus--tratos, crueldade e negligência animal, e de outras formas de violência intrafamiliar38.

A investigação científica continua a ser a melhor forma de combate através do reconhecimento e identificação do fenómeno, considerando a especial carência de estudos sobre o fenómeno no nosso país e os efeitos desse na população.

Já o cidadão pode auxiliar ao adotar um animal resgatado; ensinar e educar sobre práticas corretas de interação com o animal; apoiar o resgate animal; reportar/denunciar casos de maus-tratos animais; apoiar leis de proteção animal em vigor; e, partilhar e informar o conhecimento sobre a relação entre a violência contra animais e interpessoal³⁹.

Dificuldades e limitações

Apesar de serem várias as medidas que visam prevenir e intervir nestes fenómenos, na violência contra animais e, consequentemente, na violência interpessoal, também várias são as barreiras e dificuldades sociais que podemos encontrar.

Possivelmente, o maior desafio para o sucesso e/ou implementação de qualquer uma das medidas é a seriedade com a qual a violência contra animais é tomada, sendo regularmente descreditada, normalizada, negada ou minimizada, a nível doméstico, comunitário, científico ou legal, colocando o combate contra a violência contra animais em segundo plano⁴⁰.

Aspetos como a normalização da violência contra animais em algumas comunidades, a negação ou minimização desses mesmos abusos ou o medo da realização de denúncia às forças de segurança podem ainda dificultar não só a identificação da problemática como a educação e formação sobre o próprio link. Além disso, o

contrário também se aplica, encontrado--se a resistência à educação conectada à normalização, negação ou minimização da violência contra animais, o que impossibilita a alteração de estereótipos e preconceitos que facilitam o abuso animal41. A implementação de programas de intervenção, prevenção e formação requerem um investimento económico substancial e nem sempre é possível. A nível doméstico, os problemas económicos podem exacerbar a violência contra animais e limitar o acesso a cuidados veterinários, limitando a taxa de sucesso de programas de prevenção. Também a priorização de questões de segurança humana pelos órgãos de polícia criminal e a elevada dificuldade de recolha de evidência comprovativa de maus-tratos animais devem ser consideradas aquando da criação e execução destes programas42. Finalmente, a necessidade de mais estudos na temática, a nível da relação entre a violência animal e interpessoal, os impactos e efeitos, e medidas de combate. Este tema tem sido estudado mais amplamente a nível internacional mas observa-se uma extrema falta de informação e estudos em contexto nacional, necessários na verificação do fenómeno em território português.

Conclusão

Concluindo, a literatura tem vindo a suportar a ideia de uma correlação entre a violência contra animais e a violência interpessoal designada "link", sugerindo que os maus-tratos animais predizem vários formatos de violência.

Apesar da falta de investigação em Portugal, devemos utilizar os dados estatísticos disponíveis em contexto português e recorrer ao suporte de

³⁴ Polícia de Segurança Pública. [Em linha]. Disponível em https://www.psp.pt/Pages/atividades/ProgDefAnimal.aspx. [Consultado em 20/11/2024].

³⁵ Observador. [Em linha]. Disponível em https://observador.pt/2023/11/02/linha-defesa-animal-da-psp-recebeu-mais-de-11-800-denuncias-em-cinco-anos/. [Consultado em 21/11/2024].

³⁶ Sistema de Segurança Interna. (2024). Relatório Anual de Segurança Interna 2023. https://ssi.gov.pt/publicacoes/relatorio-anual-de-seguranca-interna/RASI%202023.pdf. [Consultado em 18/11/2024].

³⁷ Garber, O. (2016). Animal Abuse and Domestic Violence: Why the Connection Justifies Increased Protection. University of Memphis Law Review, 47, livro 1, pp. 360-389

³⁸ Nishabd. [Em linha]. Disponível em https://nishabd.org/impact-of-animal-abuse-on-society/. [Consultado em 21/11/2024].

³⁹ Four Paws. [Em linha]. Disponível em https://www.four-paws.org/campaignstopics/topics/companionanimals/preventcrueltytoanimals/ways-to-prevent-cruelty-to-animals. [Consultado em 21/11/2024].

Animal Car Donation. [Em linha]. Disponível em https://animalcardonation.org/blog/8-ways-how-to-stop-animal-abuse/. [Consultado em 21/11/2024].

⁴⁰ National Link Coalition. [Em linha]. Disponível em https://nationallinkcoalition.org/what-is-the-link. [Consultado em 19/11/2024].

⁴¹ Animal Care. [Em linha]. Disponível em https://animalcare.lacounty.gov/the-link-between-animal-abuse-and-human-violence-understanding-the-complex-connection/. [Consultado em 21/11/2024].

⁴² Arizona State University Center for Problem-Orienting Policing. [Em linha]. Disponível em https://popcenter.asu.edu/content/animal-cruelty-0. [Consultado em 21/11/2024].

estudos internacionais para conhecer, prevenir e intervir, nacionalmente, neste fenómeno.

Os estudos do link refletem efeitos sociais alarmantes, a nível físico e psicológico, a nível económico, contribuindo para o aumento no crime. Mesmo que o tema da violência contra animais ainda seja penalizado por questões de descreditação, normalização ou negação do facto, ou ainda por ser tomado como um problema de natureza secundária que gera resistência à aprendizagem, não existem barreiras suficientes quando se trata da prospetiva da saúde e bem-estar animal, humana e social.

As principais formas de combate passam pelas mudanças legislativas para outras suficientes, a implementação de tratamento além da pena, a formação e educação no tema e no cross-training e cross-reporting, e programas de prevenção e intervenção.

Mais importante ainda é a investigação nacional do link e a atenção dos cidadãos para esta correlação, para a partilha de informação e para a adoção animal adequada e ponderada.

Referências bibliográficas

Animal Car Donation. [Em linha]. Disponível em https://animalcardonation.org/blog/8-ways-how-to-stop-animal-abuse/. [Consultado em 21/11/2024].

Animal Care. [Em linha]. Disponível em https://animalcare.lacounty.gov/the-link-between-animal-abuse-and-human-violence-understanding-the-complex-connection/. [Consultado em 21/11/2024].

Animal Humane Society. [Em linha]. Disponível em https://www.animalhumanesociety.org/sites/default/files/media/files/2017-07/TheLinkBetweenViolence.pdf. [Consultado em 21/11/2024].

Animal Legal Defense Fund. [Em linha]. Disponível em https://aldf.org/article/the-link-between-cruelty-to-animals-and-violence-toward-humans-2/. [Consultado em 21/11/2024].

Animalife. [Em linha]. Disponível em https://www.animalife.pt/pt/dica/84/quais-as-principais-causas-do-abando-no-animal?category=46. [Consultado em 21/11/2024].

Arizona State University Center for Problem-Orienting Policing. [Em linha]. Disponível em https://popcenter. asu.edu/content/animal-cruelty-0. [Consultado em 21/11/2024].

Ascione, F.R., Thompson, T.M., & Black, T.L. (1997). Childhood Cruelty to Animals: Assessing Cruelty Dimensions and Motivations. Anthrozoos, 10, 170-177.

Ascione, F. R. (1993). Children who are cruel to animals: A review of research and implications for developmental psychopathology. Anthrozoös, 6(4), 226–247. https://doi.org/10.2752/089279393787002105

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima. (2022). Estatísticas APAV Relatório Anual 2021. https://apav.pt/apav_v3/images/press/Relatorio_Anual_2021.pdf. [Consultado em 20/11/2024].

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima. (2023). Estatísti-

cas APAV Relatório Anual 2022. https://apav.pt/apav_v3/images/press/Estatisticas-APAV_Relatorio-anual-2022.pdf. [Consultado em 20/11/2024].

Carlisle-Frank, P., Frank, J. M., & Nielsen, L. (2004). Selective battering of the family pet. Anthrozoös, 17(1), 26–42. https://doi.org/10.2752/089279304786991864

Daniel S. Hellman, M.D. & Nathan Blackman, M.D., Enuresis, Firesetting and Cruelty to Animals: a Triad Predictive of Adult Crime, 122 Am. J. Psychiatry 1431 (1966).

Diário da República. [Em linha]. Disponível em https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/92-1995-562269. [Consultado em 21/11/2024].

Diário da República. [Em linha]. Disponível em https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34437675-140550688. [Consultado em 21/11/2024].

Diário da República. [Em linha]. Disponível em https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34437675-140550689. [Consultado em 21/11/2024].

Diário da República. [Em linha]. Disponível em https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34437675-140550690. [Consultado em 21/11/2024].

Diário da República. [Em linha]. Disponível em https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34437675-140550691. [Consultado em 21/11/2024].

Diário de Notícias. [Em linha]. Disponível em https://www.dn.pt/2135893719/existem-931-mil-animais-na-rua-40-mil-sao-recolhidos-por-ano/. [Consultado em 21/11/2024].

Four Paws. [Em linha]. Disponível em https://www.four-paws.org/campaignstopics/topics/companionanimals/ preventcrueltytoanimals/ways-to-prevent-cruelty-to-animals. [Consultado em 21/11/2024].

Fucini, S. (1978). The abuser: first a dog then a child?. American Humane. 5:14-15.

Garber, O. (2016). Animal Abuse and Domestic Violence: Why the Connection Justifies Increased Protection. University of Memphis Law Review, 47, livro 1, pp. 360-389

Jegatheesan, B., Enders-Slegers, M. J., Ormerod, E., & Boyden, P. (2020). Understanding the Link between Animal Cruelty and Family Violence: The Bioecological Systems Model. International journal of environmental research and public health, 17(9), 3116. https://doi.org/10.3390/ijerph17093116

Lacroix, C.A. (1999). Another weapon for combating family violence: prevention of animal abuse.

Law Enforcement Bulletin. [Em linha]. Disponível em https://leb.fbi.gov/articles/featured-articles/the-link-between-animal-cruelty-and-human-violence. [Consultado em 21/11/2024].

Lockwood R, Arkow P. Animal Abuse and Interpersonal Violence: The Cruelty Connection and Its Implications for Veterinary Pathology. Veterinary Pathology. 2016;53(5):910-918. doi:10.1177/0300985815626575

Luke, C., Arluke, A., Levin, J., Massachusetts Society for the Prevention of Cruelty to Animals, Northeastern University, Massachusetts Society for the Prevention of Cruelty to Animals, & Northeastern University. (1997). Cruelty to animals and other crimes: a study by the MSPCA and Northeastern University. Massachusetts Society for the Prevention of Cruelty to Animals.

Monsalve, S., Pereira, É. L., Leite, L. O., Polo, G., & Garcia, R. (2019). Perception, knowledge and attitudes of small animal practitioners regarding animal abuse and interpersonal violence in Brazil and Colombia. Research in veterinary science, 124, 61–69. https://doi.org/10.1016/j.rvsc.2019.03.002

Moreira, A. (2023, 27-29 Setembro). Beliefs and attitudes of Portuguese veterinarians about violence against animals and humans [PowerPoint presentation]. World Small Animal Veterinary Association World Congress, Lisboa, Portugal, https://2023.wsava-congress.org/wp-content/uploads/sites/34/2023/10/AMoreira-versao-final.pdf

Mota-Rojas, D., Monsalve, S., Lezama-García, K., Mora-Medina, P., Domínguez-Oliva, A., Ramírez-Necoechea, R., & Garcia, R. d. C. M. (2022). Animal Abuse as an Indicator of Domestic Violence: One Health, One Welfare Approach. Animals, 12(8), 977. https://doi.org/10.3390/ani12080977

National Link Coalition. [Em linha]. Disponível em https://nationallinkcoalition.org/what-is-the-link. [Consultado em 19/11/2024].

National Link Coalition. [Em linha]. Disponível em https://nationallinkcoalition.org/wp-content/uplo-ads/2013/01/LinkSummaryBooklet-16pp.pdf. [Consultado em 21/11/2024].

Newberry, M. (2017). Pets in danger: Exploring the link between domestic violence and animal abuse. Aggression and Violent Behavior, 34, 273–281. https://doi.org/10.1016/j.avb.2016.11.007

Nishabd. [Em linha]. Disponível em https://nishabd. org/impact-of-animal-abuse-on-society/. [Consultado em 21/11/2024].

Observador. [Em linha]. Disponível em https://observador. pt/2023/11/02/linha-defesa-animal-da-psp-recebeu-mais-de-11-800-denuncias-em-cinco-anos/. [Consultado em 21/11/2024].

Polícia de Segurança Pública. [Em linha]. Disponível em https://www.psp.pt/Pages/atividades/Ambiente.aspx. [Consultado em 23/11/2024].

Polícia de Segurança Pública. [Em linha]. Disponível em https://www.psp.pt/Pages/atividades/ProgDefAnimal. aspx. [Consultado em 20/11/2024].

Público. [Em linha]. Disponível em https://www.publico.pt/2021/09/21/p3/cronica/decada-direitos-animais-1978066. [Consultado em 20/11/2024].

Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna. (2022). Violência Doméstica - 2021. Relatório anual de monitorização. https://www.sg.mai.gov.pt/Documents/Relat%C3%B3rio%20de%20Monitoriza%C3%A7%C3%A30%20de%202021.pdf. [Consultado em 23/11/2024].

Sistema de Segurança Interna. (2024). Relatório Anual de Segurança Interna 2023. https://ssi.gov.pt/publicacoes/relatorio-anual-de-seguranca-interna/RASI%202023.pdf. [Consultado em 18/11/2024].

The New Hampshire Society for the Prevention of Cruelty to Animals. [Em linha]. Disponível em https://nhspca.org/the-high-costs-of-cruelty-to-animals/. [Consultado em 20/11/2024].

Veterinary Information Network. [Em linha]. Disponível em https://www.vin.com/apputil/content/defaultadv1. aspx?pId=20539&catId=113453&id=8506479&ind=484&obj-TypeID=17. [Consultado em 19/11/2024].









MISCELLANEA APAV N.º23

©APAV | 2025 INSTITUIÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL PESSOA COLETIVA DE UTILIDADE PÚBLICA

RUA JOSÉ ESTÊVÃO, 135 A, PISO 1, 1150-201 LISBOA TEL. 21 358 79 00 | APAV.SEDE@APAV.PT





